



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • segunda-feira, 05 de outubro de 2026

ANO LIX Nº 14.336

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Secretaria Executiva de Administração
Concursos Públicos
Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência de Arrecadação
Gerência de Finanças, Contabilidade e Controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Secretaria Executiva de Transportes Internos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROCURADORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

CONSELHOS MUNICIPAIS

COMEDIC - Conselho Municipal de Expansão e
Desenvolvimento Industrial e Comercial de Piracicaba

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.642, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Piracicaba, o Programa Municipal de Integração da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente com base em indicadores da escuta especializada, e dá outras providências.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 6 4 2

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piracicaba, o Programa Municipal de Integração da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, com a finalidade de promover a articulação entre os órgãos e serviços públicos municipais responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com base em dados agregados oriundos da escuta especializada e demais instrumentos oficiais de notificação.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I - a utilização de dados estatísticos agregados e anonimizados da escuta especializada e demais serviços da rede de proteção;

II - o fortalecimento da articulação entre educação, saúde e assistência social;

III - a prevenção e redução de situações de violência contra crianças e adolescentes;

IV - a identificação de territórios com maior incidência de vulnerabilidades;

V - o aprimoramento contínuo das políticas públicas de proteção integral.

Art. 3º Para fins de planejamento e acompanhamento das ações, poderão ser utilizados indicadores territoriais, tais como:

I - faixa etária das vítimas ou notificações;

II - distribuição territorial por bairros ou regiões;

III - tipos de violências notificadas;

IV - frequência de atendimentos na rede de proteção;

V - fluxo de encaminhamento dentro da rede municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, promover a integração entre os serviços da rede municipal de proteção, visando ao aprimoramento da troca de informações institucionais e ao fortalecimento do atendimento intersetorial.

Parágrafo único. A integração prevista neste artigo deverá observar o sigilo legal, a proteção de dados pessoais estabelecida na Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a preservação da identidade de crianças e adolescentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá elaborar relatórios periódicos com base nos indicadores previstos nesta Lei, com o objetivo de subsidiar a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

Parágrafo único. Os relatórios deverão conter apenas dados estatísticos agregados e anonimizados.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em cooperação com instituições públicas e privadas, incluindo entidades da sociedade civil e organizações de referência na proteção à infância, quando pertinente às ações intersetoriais de cuidado e proteção.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ocorrer, também, através de adesão a outros programas e parcerias institucionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 22 de setembro de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDVALDO BRITO
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Paulo Henrique Paranhos Ribeiro.

LEI Nº 10.644, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, que “dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam as atividades, os programas e as iniciativas na área de interesse social do município de Piracicaba”.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 6 4 4

Art. 1º O artigo 53 da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Na aplicação e interpretação dos dispositivos desta Lei que tratam dos direitos das pessoas com deficiência serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e outros indicados na Constituição e especificamente os constantes do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Parágrafo único. As normas dos Capítulos II ao IV deste título visam garantir às pessoas com deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, entendida a matéria como obrigação Municipal a cargo do Poder Público e da sociedade.” (NR)

Art. 2º O Capítulo VII, do Título III da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, passa a ser denominado:

“DO AUXÍLIO À EMPREGABILIDADE” (NR)

Art. 3º O Capítulo VII, do Título III da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescido um artigo, de número 77A, com a seguinte redação:

“Art. 77A. Fica o Município autorizado a firmar convênios com empresas privadas para criação de programas e projetos em que visem a profissionalização ou a formação de frente de trabalho às pessoas com deficiências, mediante prévia consulta ao Conselho Municipal de Proteção, Direitos e Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência - COMDEF.”

Art. 4º O Capítulo X, do Título III da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescido de 2 (dois) artigos, de número 86A e 86B, com a seguinte redação:

“Art. 86A. Fica assegurado às pessoas com deficiência, usuários de órteses e próteses, o livre acesso às casas de espetáculos, igrejas, clubes, casas de shows, teatros, estádios de futebol, eventos desportivos e outros congêneres, públicos e privados, utilizando o devido dispositivo, desde que acompanhado do respectivo ingresso/entrada.

Parágrafo único. Os infratores ficarão sujeitos às penalidades legais.

Art. 86B. Os estabelecimentos a que se refere o art. 86A deverão afixar, em local visível, uma cópia do referido artigo.

§1º A cópia a que se refere o caput deste artigo poderá ser substituída por cartaz legível, de fácil visualização, afixado na entrada do estabelecimento, fazendo menção direta ao benefício em questão e ao número desta Lei:

§2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação de sanções administrativas, inclusive cassação do Alvará de Funcionamento, em caso de reincidência.”

Art. 5º O Capítulo XI, do Título III da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, passa a ser denominado:

“DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL” (NR)

Art. 6º O Capítulo XI, do Título III da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescido de 2 (dois) artigos, de número 89A e 89B, com a seguinte redação:

“Art. 89A. Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de um cardápio impresso em braile em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, como: motéis, hotéis, restaurantes, e praças de alimentação, com intuito de facilitar a consulta de pessoas com deficiência visual.

§ 1º Os cardápios aos quais se refere o caput deste artigo deverão conter todos os produtos comercializados no estabelecimento e ser expostos em local de fácil acesso para a pessoa com deficiência visual.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará nas seguintes penalidades:

I - na primeira infração, advertência;

II - na segunda infração, multa de R\$ 536,71 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) por dia, reajustada anualmente pelo índice adotado pelo Poder Executivo.

Art. 89B. Fica determinada a toda rede bancária do Município de Piracicaba a disponibilização de pelo menos um caixa eletrônico em braile e áudio, em cada agência, destinado às pessoas com deficiência visual.

§ 1º As disposições de que trata o caput deste artigo se aplicam a todo e qualquer tipo de rede bancária.

§ 2º As instruções e orientações ao usuário do sistema deverão ser feitas através do dispositivo de áudio e fone de ouvido.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará nas seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa de R\$ 4.716,45 (quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) na segunda infração, dobrada a cada reincidência, reajustada anualmente pelo índice INPC - IBGE, adotado pelo Poder Executivo através de Lei.”

Art. 7º O Título III da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescido do Capítulo XII, denominado “DA ACESSIBILIDADE NAS REDES BANCÁRIAS” e composto de 5 (cinco) artigos, de nº 89C a 89G, com a seguinte redação:

“Art. 89C. As agências bancárias que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Art. 89D. Ficam todas as instituições bancárias obrigadas a instalar rampas de acesso para pessoas com deficiência física nos caixas de autoatendimento bancário, sempre que houver desnível entre estes e o passeio fronteiro.

Art. 89E. Os caixas de autoatendimento bancário deverão, no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas com deficiência.

Art. 89F. Aplicam-se os artigos 89D e 89E desta Lei às instalações já construídas que estejam em desconformidade ao que os mesmos dispõem.

Parágrafo único. Não se concederá licença para construção de caixas de autoatendimento bancário quando não atenderem ao disposto nos artigos 89D e 89E desta Lei.

Art. 89G. O não cumprimento dos artigos 89D e 89E desta Lei após notificação por escrito, sujeitará o autor a multa de R\$ 5.726,98 (cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), além do cumprimento da obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, e multa no valor dobrado em caso de reincidência.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será corrigida anualmente em 31 de dezembro pelo índice inflacionário IPCA, ou o correspondente que vier a substituí-lo.

§ 2º O não cumprimento da obrigação, após a notificação, dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, levará à suspensão do Alvará de Funcionamento, até o momento em que a agência bancária cumpra o disposto nos artigos 89D e 89E desta Lei.”

Art. 8º O Título III da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescido do Capítulo XIII, denominado “DOS DIREITOS RELATIVOS A TRÂNSITO E TRANSPORTE”, e composto de 7 (sete) artigos, de número 89H a 89N, com as seguintes redações:

“Art. 89H. O município, através do órgão competente, deverá autorizar, regulamentar e proporcionar a reserva de vagas e o acesso dos veículos conduzidos por pessoas com deficiência aos locais públicos e de uso público.

§ 1º As vagas localizadas em vias públicas de grande fluxo deverão ser em número mínimo de 01 (uma), obedecendo a distância de 200 (duzentos) metros uma da outra, devendo a mesma ser sinalizada no solo e verticalmente, de maneira visível à distância, com o símbolo internacional de acesso.

§ 2º A localização das vagas de que trata este artigo deverá evitar que seu usuário seja obrigado a movimentar-se entre outros veículos ou em vias de circulação não adequadas para atingir a calçada.

§ 3º O meio fio da calçada junto à vaga demarcada deve ser rebaixado com uma rampa de largura mínima de 01 (um) metro e inclinação conforme figura 01 (um) e tabela do Anexo IX desta Lei, sendo que o ponto mais baixo da rampa deve ser nivelado à sarjeta.

Art. 89I. O Município deverá dotar de rampa rebaixada as calçadas próximas aos locais de uso público de modo a facilitar o trânsito e acesso das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As normas para construção do rebaixamento de guias deverão estar em consonância com as normas técnicas estabelecidas no § 3º do artigo 89H desta Lei.

Art. 89J. As penalidades pelo não cumprimento dos artigos 89H e 89I desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 89K. Fica instituído o serviço de transporte especial para atendimento a pessoas com deficiência física, o qual será integrado como parte complementar ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Piracicaba.

§ 1º Terão direito a utilizar o serviço de transporte especial as pessoas com deficiências motoras severas, dependentes da utilização de cadeira de rodas, que estejam impossibilitadas de utilizar os veículos do sistema de transporte coletivo regular, podendo, quando necessário, ser acompanhadas por, no máximo, uma pessoa.

§ 2º A utilização do serviço de transporte especial será permitida exclusivamente para tratamento de saúde, programas de reabilitação, frequência à educação do ensino fundamental, médio, e superior, lazer, esporte e trabalho.

§ 3º A tarifa do serviço de transporte especial será aquela do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, sendo, obrigatoriamente, aceitos os passes emitidos para o mesmo e respeitados os benefícios sociais previstos na legislação vigente.

§ 4º O serviço de transporte especial será operado pelas empresas permissionárias participantes da Câmara de Compensação Tarifária.

§ 5º Os veículos utilizados no transporte coletivo especial deverão estar adaptados para a finalidade de que trata este artigo.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Hélio Donizete Zanatta - Prefeito | Sérgio José Dias Pacheco Júnior - Vice-Prefeito
Diagramação: Superintendência de Comunicação Digital | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3431-9923 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

MUNICIPIO DE
PIRACICABA:46341038000129

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE PIRACICABA:46341038000129
Dados: 2026.10.05 16:54:50 -03'00'

Art. 89L. Fica assegurada a prioridade no embarque e desembarque de passageiros nos veículos de transporte público coletivo do município de Piracicaba às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.138, de 5 de setembro de 2024.

Art. 89M. Ficam reservados às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) do total de assentos dos ônibus da frota que faz o transporte coletivo urbano, nos termos da Lei Municipal nº 4.433, de 16 de abril de 1998.

Art. 89N. Os veículos de transporte público coletivo municipal deverão ser equipados com dispositivo sonoro interno, com a finalidade de informar aos usuários com deficiência visual sobre os locais de desembarque, bem como com dispositivo que permita a solicitação de parada de forma acessível, por meio de botão ou sistema de voz

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se dispositivos sonoros internos aqueles que emitam avisos audíveis e claros, indicando as paradas e próximos destinos dos veículos de transporte público.”

Art. 9º O Título III da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescido do Capítulo XIV, denominado “DO DIREITO AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL”, e composto de 1 (um) artigo, de número 89O, com a seguinte redação:
“Art.89O. Todos os estabelecimentos que desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, de qualquer natureza, no Município de Piracicaba, darão atendimento preferencial às pessoas com deficiência e seus acompanhantes, nos termos da Lei nº 10.136, de 30 de agosto de 2024.”

Art. 10. O Título III da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescido do Capítulo XV, denominado “DO USO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NO MUNICÍPIO”, e composto de 2 (dois) artigos, de número 89P e 89Q, com as seguintes redações:

“Art. 89P. Fica reconhecida oficialmente, no Município de Piracicaba, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como Língua e Instrução e Meio de Comunicação Objetiva e de uso coerente da Comunidade das Pessoas com Deficiência Auditiva.

§ 1º Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, um meio de comunicação de natureza visual, motora, com estrutura gramatical, oriunda de comunidades de Pessoas com Deficiência Auditiva do Brasil, traduzindo-se como forma de expressão da Pessoa com Deficiência Auditiva e sua Língua natural.

§ 2º Entende-se por deficiência auditiva a impossibilidade ou dificuldade do indivíduo de ouvir sons e palavras.

Art. 89Q. Fica instituída a atuação de pelo menos um servidor público com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nas repartições públicas municipais, principalmente nas áreas de saúde, assistência social e educação, incluindo a Rede Pública Municipal de Ensino e as instituições que atendem aos alunos com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, o servidor designado deverá receber capacitação através de Curso de Formação em LIBRAS, promovido por instituição idônea e/ou com profissionais especializados e comprovada através de certificado.”

Art. 11. O Título III da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescido do Capítulo XVI, denominado “DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E NASCITUROS”, e composto de 4 (quatro) artigos, de número 89R a 89U, com as seguintes redações:

“Art. 89R. Os hospitais e maternidades privados estabelecidos no âmbito do Município deverão:

I - prestar assistência especial à parturiente cujo filho recém-nascido apresente qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que exija tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto;

II - proceder o registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência às instituições, entidades e associações especializadas no atendimento e acompanhamento aos portadores desta síndrome genética;

III - dar ampla publicidade ao conteúdo do presente artigo.

§ 1º O registro e a comunicação a que se refere o inciso II fica condicionada à assinatura de um termo de consentimento pela genitora ou responsável e tem por objetivos:

I - garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições entidades e associações, por seus profissionais capacitados, com vistas à estimulação precoce;

II - garantir o amparo aos pais, no indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes;

III - afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com deficiência;

IV - garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social.

§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se:

I - assistência especial, a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia crônica, bem como o fornecimento da listagem de instituições públicas e privadas especializadas na assistência às pessoas com deficiência ou patologia específica;

II - instituições, entidades e associações, os órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde que realizam atendimento ou prestam serviços às pessoas com deficiência.

Art. 89S. Fica assegurado, com prioridade absoluta, às crianças com deficiência, o acesso às Escolas Municipais.

§ 1º As crianças a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser matriculadas mediante a apresentação de atestado médico, que estão aptas a frequentarem as Creches ou Centros Educacionais

§ 2º O acesso a que se refere o caput deste artigo será concretizado pelas seguintes condições:

I - remoção de barreiras arquitetônicas;

II - capacitação técnica dos funcionários das Escolas Municipais;

III - atuação com as famílias das crianças com deficiência;

IV - realização dos encaminhamentos necessários às crianças para os serviços especializados; e

V - adequação do projeto pedagógico para o atendimento satisfatório das crianças com deficiência.

Art. 89T. As novas unidades escolares públicas, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Piracicaba, deverão possuir em suas dependências, adaptações físicas indispensáveis e necessárias ao bem-estar e ao desenvolvimento das atividades da vida diária e ao uso permanente dos alunos com deficiências.

Art. 89U. As unidades escolares públicas já existentes na Rede Municipal de Ensino de Piracicaba, sempre que forem contempladas com intervenções de reforma ou melhoria de suas dependências físicas, receberão, obrigatoriamente, as mesmas adaptações previstas no art. 89T desta Lei.”
Art. 12. O Título III da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescido do Capítulo XVII, denominado “DAS DEFICIÊNCIAS NÃO VISÍVEIS”, e composto de 4 (quatro) artigos, de número 89V a 89Y, com as seguintes redações:

“Art. 89V. Fica instituído o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiências não visíveis na cidade de Piracicaba.

§ 1º É facultado à pessoa com deficiência não visível o uso do “Cordão de Girassol”, sem que haja prejuízo ou desrespeito a todo e qualquer direito a que faça jus.

§ 2º Os estabelecimentos privados do Município de Piracicaba ficam obrigados a:

I - orientar seus funcionários e colaboradores quanto aos direitos previstos em lei para as pessoas com deficiências ocultas identificadas pelo “Cordão de Girassol”.

II - inserir o símbolo “Cordão Girassol” para a identificação da pessoa com deficiência não visível nas placas e dispositivos indicativos de atendimento prioritário, na forma de adesivo, capaz de atender à finalidade do presente artigo.

§ 3º Para a aplicação deste artigo, considera-se:

I - pessoa com deficiência não visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - Cordão de Girassol: Faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde estampada com girassóis ou estampada com quebra-cabeças coloridos, comumente conhecidos para os casos de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 89W. Ficam garantidos às pessoas com fibromialgia, no âmbito do município de Piracicaba, os seguintes direitos:

I – reconhecimento da fibromialgia como deficiência, para todos os fins legais;

II – benefícios e proteções legais conferidas às pessoas com deficiência;

III – documento de identificação como pessoa com fibromialgia;

IV - atendimento adequado, incluindo acesso a serviços de saúde especializados, tratamentos multidisciplinares e medicamentos necessários para o controle da síndrome.

Art. 89X. Fica determinado que as instituições públicas e privadas do município deverão adotar medidas para garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com fibromialgia, oferecendo condições adequadas para sua participação plena na sociedade.

Art. 89Y. Fica garantida, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) às pessoas portadoras da síndrome clínica, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.”

Art. 13. A tabela do Anexo I da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescida de trinta e uma linhas, com a seguinte redação:

Lei nº 3.405/1992 - Dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.	Parcialmente revogada	Arts. 7º ao 10º, 12 e 14 consolidados nos arts. 89H a 89J Art. 11 consolidado no art. 77A
Lei nº 4.433/1998 - Dispõe sobre a reserva de assentos a pessoas da terceira idade, pessoas portadoras de deficiência, gestantes e mulheres portando crianças de colo, no transporte coletivo urbano rural.	Em vigor	Consolidada no art. 89M
Comentários: A lei trata de outras matérias além do PCD, portanto não foi copiada totalmente e não foi revogada.		
Lei nº 4.548/1998 - Institui o serviço de transporte especial para deficientes físicos e dá outras providências.	Em vigor	Consolidada no art. 89K
Lei nº 4.630/1999 - Introduz alterações à Lei nº 4433/98, que “Dispõe sobre a reserva de assentos às pessoas da terceira idade, pessoas portadoras de deficiência, gestantes e mulheres portando crianças de colo, no transporte coletivo urbano e rural” e dá outras providências.	Em vigor	Consolidada no art. 89M
Comentários: A lei trata de outras matérias além do PCD, portanto não foi copiada totalmente e não foi revogada.		
Lei nº 5.014/2001 - Institui nas repartições públicas Municipais a atuação de um servidor público com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento à população portadora de deficiência auditiva.	Em vigor	Consolidada nos arts. 89P e 89Q
Comentários: Texto adaptado para unir as Leis 5.014/2001 e 6.097/2007.		
Lei nº 5.657/2005 - Assegura às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, o acesso aos Centros de Educação Infantil do Município e em Creches Municipais.	Em vigor	Consolidada no art. 89S
Lei nº 5.797/2006 - Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas com deficiência física nos caixas de autoatendimento bancário, e dá outras providências.	Art. 4º revogado implicitamente	Consolidada nos arts. 89D a 89G
Lei nº 5.805/2006 - Cria o “Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia” na Rede Municipal de Ensino, para crianças na pré-escola.	Em vigor	Não consolidada.
Comentários: A Lei trata do diagnóstico e não de direitos da pessoa portadora de dislexia.		
Lei nº 5.839/2006 - Dispõe sobre a adaptação das unidades escolares públicas, integrantes da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento dos alunos com deficiência e dá outras providências.	Art. 3º revogado implicitamente	Consolidada nos arts. 89T e 89U
Lei nº 5.891/2006 - Altera a Lei nº 5.657/05, que “assegura às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, o acesso aos Centros de Educação Infantil do Município e em Creches Municipais”.	Em vigor	Consolidada no art. 89S
Lei nº 5.924/2007 - Dispõe sobre a rede bancária do município em disponibilizar caixa eletrônico em braille e áudio.	§ 3º do Art. 1º revogado implicitamente	Consolidada no art. 89B
Lei nº 5.936/2007 - Institui a campanha “Adote uma Rampa e uma Faixa” e dá providências correlatas.	Fins específicos	Não consolidada.
Lei nº 6.006/2007 - Institui no Município de Piracicaba o Selo “Empresa Inclusiva” de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas com deficiência e dá outras providências.	Fins específicos	Não consolidada.
Lei nº 6.097/2007 - Reconhece no âmbito do Município de Piracicaba, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como Língua de Instrução e Meio de Comunicação Objetiva e de uso coerente da Comunidade das Pessoas com Deficiência Auditiva, e dá outras providências”.	Em vigor	Consolidada nos arts. 89P a 89Q
Comentário: Texto adaptado para eliminar ambiguidades e unir as Leis 5.014/2001 e 6.097/2007.		
Lei nº 6.184/2008 - Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados às necessidades de crianças com deficiência, nos parques e áreas de lazer do Município de Piracicaba.	Em vigor	Não consolidada.
Comentário: O Poder Executivo prescinde de autorização Legislativa para esta ação, portanto esta Lei é juridicamente inadequada.		
Lei nº 6.754/2010 - Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de Piracicaba e dá outras providências	Em vigor	Consolidada no art. 89C
Lei nº 6.834/2010 - Altera a Lei nº 5.924/07, que “dispõe sobre a rede bancária do Município em disponibilizar caixa eletrônico em braille e áudio”	Em vigor	Consolidada no art. 89B
Lei nº 6.998/2011 - Dispõe sobre cardápios em braille nos estabelecimentos que comercializam refeições de qualquer espécie no Município de Piracicaba e dá outras providências.	Art. 3º implicitamente revogado	Consolidada no art. 89A
Comentário: O art. 3º desta Lei não foi consolidado, pois já exauriu seus efeitos.		
Lei nº 8.179/2015 - Dispõe sobre a prestação de assistência especial à parturiente cujo filho recém-nascido seja pessoa com deficiência ou com patologia crônica.	Em vigor	Consolidada no art. 89R
Comentário: O art. 2º desta Lei não foi consolidado, pois é tecnicamente inadequado.		
Lei nº 8.290/2015 - Dispõe Sobre Assegurar o Direito do Livre Acesso aos Portadores de Órtese e Prótese em Casas de Espetáculos, Igrejas, Clubes, Casas de Shows, Teatros, Estádios de Futebol, Eventos Desportivos e Outros Congêneres, Públicos e Privados, neste Município.	Em vigor	Consolidada nos arts. 53, 86A e 86B
Comentário: O art. 1º desta Lei tinha o mesmo teor do caput art. 53 da Lei nº 6.246/2008. Ambos foram suprimidos, pois não é de competência do município estabelecer normas gerais.		
Lei nº 9.655/2021 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro e comunicação imediata aos órgãos que especifica, de recém-nascidos com deficiência, nos hospitais e maternidades particulares, no âmbito do Município.	Em vigor	Consolidada no art. 89R
Comentários: Texto ajustado para unir as Leis 8.179/2015 e 9.655/2021.		
Lei nº 9.750/2022 - Dispõe sobre a garantia do documento de identificação aos portadores de fibromialgia no âmbito do Município.	Em vigor	Consolidada no art. 89W, inciso III
Comentário: Redação alterada para incluir o texto da Lei nº 10.234/2024, que trata de tema complementar.		
Lei nº 9.856/2022 - Dispõe sobre a garantia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no âmbito do Município.	Em vigor	Consolidada no art. 89Y
Lei nº 9.896/2023 - Institui o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência não visível neste Município.	Em vigor	Consolidada no art. 89V
Comentários: O art. 3º foi suprimido, pois é redundante ao parágrafo único do art. 1º.		
Lei nº 10.058/2024 - Acrescenta dispositivos na Lei nº 9.896/2023, que “institui o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência não visível neste Município”.	Em vigor	Consolidada no art. 89V
Lei nº 10.136/2024 - Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no Município de Piracicaba e revoga a Lei nº 3.860/94.	Em vigor	Consolidada no art. 89O
Comentários: A lei trata de outras matérias além do PCD, portanto não foi copiada totalmente e não foi revogada.		
Lei nº 10.138/2024 - Dispõe sobre a prioridade no embarque e desembarque de passageiros nos veículos de transporte público coletivo.	Em vigor	Consolidada no art. 89L
Comentários: A lei trata de outras matérias além do PCD, portanto não foi copiada totalmente e não foi revogada.		
Lei nº 10.189/2024 - Institui o programa “Cuidando de Quem Cuida”, visando promover ações de orientação e atenção às mães e famílias atípicas no município de Piracicaba, e estabelece a Semana da Maternidade Atípica.	Fins específicos	Não consolidada.

Lei nº 10.221/2024 - Altera dispositivos da Lei nº 4.548, de 27 de outubro de 1998, que institui o serviço de transporte especial para deficientes físicos.	Em vigor	Consolidada no art. 89K
Lei nº 10.234/2024 - Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência no município de Piracicaba e dá outras providências.	Em vigor	Consolidada nos arts. 89W e 89X
Comentário: Redação alterada para incluir o texto da Lei nº 9.750/2022, que trata de tema complementar.		
Lei nº 10.317/2025 - Institui a implantação de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo, para informar as pessoas com deficiência visual sobre os locais de desembarque, no Município de Piracicaba.	Em vigor	Consolidada no art. 89N

Art. 14. A tabela do Anexo II da Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescida de vinte e três linhas, com a seguinte redação:

Lei nº 3.405/1992 - Dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.	Vanderlei Luiz Dionísio
Lei nº 4.548/1998 - Institui o serviço de transporte especial para deficientes físicos e dá outras providências.	Executivo Municipal
Lei nº 4.630/1999 - Introduz alterações à Lei nº 4433/98, que “Dispõe sobre a reserva de assentos às pessoas da terceira idade, pessoas portadoras de deficiência, gestantes e mulheres portando crianças de colo, no transporte coletivo urbano e rural” e dá outras providências.	Executivo Municipal
Lei nº 5.014/2001 - Institui nas repartições públicas Municipais a atuação de um servidor público com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento à população portadora de deficiência auditiva.	Moisés Boscolo
Lei nº 5.657/2005 - Assegura às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, o acesso aos Centros de Educação Infantil do Município e em Creches Municipais.	Antonio Oswaldo Storel
Lei nº 5.797/2006 - Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas com deficiência física nos caixas de autoatendimento bancário, e dá outras providências.	Euclides Buzetto
Lei nº 5.839/2006 - Dispõe sobre a adaptação das unidades escolares públicas, integrantes da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento dos alunos com deficiência e dá outras providências.	André Gustavo Bandeira
Lei nº 5.891/2006 - Altera a Lei nº 5.657/05, que “assegura às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, o acesso aos Centros de Educação Infantil do Município e em Creches Municipais”.	Antonio Oswaldo Storel
Lei nº 5.924/2007 - Dispõe sobre a rede bancária do município em disponibilizar caixa eletrônico em braille e áudio.	Euclides Buzetto
Lei nº 6.097/2007 - Reconhece no âmbito do Município de Piracicaba, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como Língua de Instrução e Meio de Comunicação Objetiva e de uso coerente da Comunidade das Pessoas com Deficiência Auditiva, e dá outras providências.	Francisco Edilson dos Santos
Lei nº 6.754/2010 - Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de Piracicaba e dá outras providências	José Antonio Fernandes Paiva
Lei nº 6.834/2010 - Altera a Lei nº 5.924/07, que “dispõe sobre a rede bancária do Município em disponibilizar caixa eletrônico em braille e áudio”	José Antonio Fernandes Paiva
Lei nº 6.998/2011 - Dispõe sobre cardápios em braille nos estabelecimentos que comercializam refeições de qualquer espécie no Município de Piracicaba e dá outras providências.	José Antonio Fernandes Paiva
Lei nº 8.179/2015 - Dispõe sobre a prestação de assistência especial à parturiente cujo filho recém-nascido seja pessoa com deficiência ou com patologia crônica.	Francisco Almeida do Nascimento
Lei nº 8.290/2015 - Dispõe Sobre Assegurar o Direito do Livre Acesso aos Portadores de Órtese e Prótese em Casas de Espetáculos, Igrejas, Clubes, Casas de Shows, Teatros, Estádios de Futebol, Eventos Desportivos e Outros Congêneres, Públicos e Privados, neste Município.	Luis Roberto Lordello Beltrame
Lei nº 9.655/2021 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro e comunicação imediata aos órgãos que especifica, de recém-nascidos com deficiência, nos hospitais e maternidades particulares, no âmbito do Município	Ana Lúcia Batista Pavão
Lei nº 9.750/2022 - Dispõe sobre a garantia do documento de identificação aos portadores de fibromialgia no âmbito do Município.	Ary de Camargo Pedroso Júnior
Lei nº 9.856/2022 - Dispõe sobre a garantia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Cíptea), no âmbito do Município.	Rerlison Teixeira de Rezende
Lei nº 9.896/2023 - Institui o „Cordão de Girassol“ como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência não visível neste Município.	Paulo Henrique Paranhos Ribeiro
Lei nº 10.058/2024 - Acrescenta dispositivos na Lei nº 9.896/2023, que „institui o „Cordão de Girassol“ como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência não visível neste Município”.	Paulo Henrique Paranhos Ribeiro
Lei nº 10.221/2024 - Altera dispositivos da Lei nº 4.548, de 27 de outubro de 1998, que institui o serviço de transporte especial para deficientes físicos.	André Gustavo Bandeira
Lei nº 10.234/2024 - Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência no município de Piracicaba e dá outras providências.	André Gustavo Bandeira
Lei nº 10.317/2025 - Institui a implantação de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo, para informar as pessoas com deficiência visual sobre os locais de desembarque, no Município de Piracicaba.	André Gustavo Bandeira

Art. 15. A Lei nº 6.246, de 3 de junho de 2008, fica acrescida do Anexo IX – Projeto Tipo I para Rebaixamento de Guias e Calçadas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as seguintes leis municipais ordinárias:

I - Lei nº 3.405, de 13 de março de 1992;	XVI - Lei nº 9.655, de 2 de dezembro de 2021;
II - Lei nº 4.548, de 27 de outubro de 1998;	XVII - Lei nº 9.750, de 28 de junho de 2022;
III - Lei nº 4.630, de 14 de abril de 1999;	XVIII - Lei nº 9.856, de 22 de novembro de 2022;
IV - Lei nº 5.014, de 31 de agosto de 2001;	XIX - Lei nº 9.896, de 31 de março de 2023;
V - Lei nº 5.657, de 15 de dezembro de 2005;	XX - Lei nº 10.058, de 12 de abril de 2024;
VI - Lei nº 5.797, de 21 de julho de 2006;	XXI - Lei nº 10.221, de 16 de dezembro de 2024;
VII - Lei nº 5.839, de 2 de outubro de 2006;	XXII - Lei nº 10.234, de 19 de dezembro de 2024;
VIII - Lei nº 5.891, de 6 de dezembro de 2006;	XXIII - Lei nº 10.317, de 16 de julho de 2025.
IX - Lei nº 5.924, de 15 de janeiro de 2007;	Prefeitura do Município de Piracicaba, 22 de setembro de 2026.
X - Lei nº 6.097, de 29 de novembro de 2007;	HÉLIO DONIZETE ZANATTA Prefeito Municipal
XI - Lei nº 6.754, de 13 de maio de 2010;	MARCELO MAGRO MAROUN Procurador Geral do Município
XII - Lei nº 6.834, de 5 de julho de 2010;	
XIII - Lei nº 6.998, de 2 de maio de 2011;	Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.
XIV - Lei nº 8.179, de 22 de abril de 2015;	FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa
XV - Lei nº 8.290, de 5 de outubro de 2015;	Autoria do projeto: Mesa Diretora 2025/2026.

PROJETO-TIPO I PARA REBAIXAMENTO DE GUIAS E CALÇADAS

Página: 6

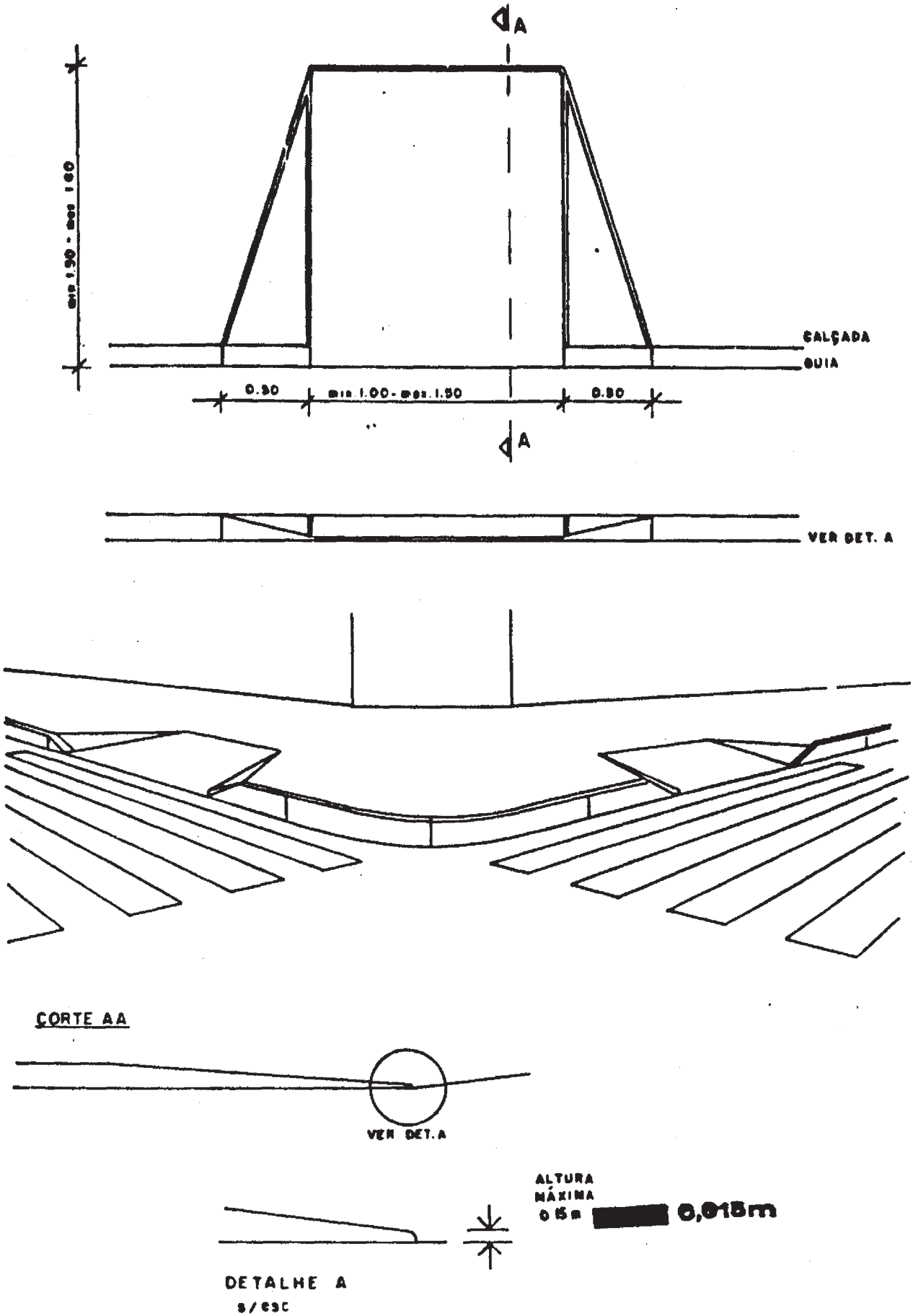


Fig 01
Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 1992

Francisco Rogério Vidal e Silva
Presidente

Misael Gomes de Oliveira
1º Secretário

Carlos Roberto Hoppe Fortinguerra
2º Secretário

TABELA – Condições mínimas para rampas

Declividade admitida	Desnível máximo de um único segmento de rampa	permitido de segmento de rampa	Desnível total da rampa acabada	Comprimento máximo de um único segmento de rampa	Comprimento total de rampa permitido	USO
1:8 ou 12,5%	0,183m	1	0,183m	1,22m	1,22m	rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 ou 1:10 por causa de local difícil
1:10 ou 10%	0,274m		0,274m	2,1m	2,1m	rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 por causa de local difícil
1:12 ou 8,33%	0,793m	2	1,5m	9,15m	18,3m mais patamar	rampas curvas ou rampas
1:16 ou 6,25%	0,793m	4	3,0m	12,2m	48,8m mais patamar	rampas curvas ou rampas

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 1992

Francisco Rogério Vidal e Silva
Presidente

Misael Goyos de Oliveira
1º Secretário

Carlos Roberto Hoppe Fortinguerra
2º Secretário

LEI Nº 10.651, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Disciplina a Política Municipal de Mudanças Climáticas e fixa diretrizes para aprovação do Plano Municipal de Ação Climática de Piracicaba, estabelecendo estratégias de mitigação e adaptação, nos termos em que especifica.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 6 5 1

Art. 1º A Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC) visa estabelecer diretrizes para o enfrentamento das mudanças climáticas no Município de Piracicaba, por meio de estratégias para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, a adaptação do território e da população aos seus impactos e o fortalecimento da resiliência climática, sendo que seus objetivos, princípios e definições passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo único. A Política Municipal fica aprovada, nos termos do ANEXO ÚNICO parte integrante da presente Lei, ficando fixadas diretrizes para elaboração do “Plano Municipal de Ação Climática de Piracicaba”, com estratégias de mitigação e adaptação, nos termos em que especifica.

Art. 2º A revisão do “Plano Municipal de Ação Climática de Piracicaba” compete à Comissão Municipal de Mudança Climática (COMCLIMA) e deverá ser feita nos termos do inciso I, do art. 41 da Lei Complementar nº 251, de 12 de abril de 2.010 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 30 de setembro de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MAURICIO PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa





Minuta da Política Municipal de Mudanças Climáticas

A Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC) visa estabelecer diretrizes para o enfrentamento das mudanças climáticas no Município de Piracicaba, por meio de estratégias para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa, a adaptação do território e da população aos seus impactos e o fortalecimento da resiliência climática. A PMMC tem por objetivos:

- I – Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção do sistema climático, buscando o crescimento econômico, o equilíbrio ecológico e a redução das desigualdades sociais;
- II – Reduzir as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;
- III – Fortalecer as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território municipal;
- IV – Prevenir e reduzir riscos causados pelos efeitos das mudanças climáticas sobre a população.

PRINCÍPIOS

A PMMC se guiará pelos seguintes princípios:

1. Precaução, diante das ameaças de danos sérios e irreversíveis à civilização humana e sistemas naturais causados pelas mudanças climáticas.
2. Prevenção, que consiste na adoção de políticas públicas capazes de fazer frente aos riscos e impactos que as mudanças climáticas impõem aos sistemas naturais e antropizados.
3. Poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade.
4. Usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade,





nem sobre o poder público.

5. Protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade.
6. Responsabilidades comuns, porém, diferenciadas, de forma a garantir que a contribuição de cada um para o esforço de mitigação seja dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima.
7. Transversalidade, segundo a qual a PMMC deve assegurar a aplicação da lente climática e a articulação das diferentes políticas setoriais que impactam e são impactadas pelas mudanças climáticas.
8. Cooperação municipal, regional, estadual, nacional e internacional, a partir de parcerias entre o poder público em suas diversas instâncias e sociedade civil em seus diversos segmentos, como forma de ampliar a capacidade do município de superar a crise climática.
9. Desenvolvimento sustentável, pelo qual a proteção ambiental é parte integrante do processo produtivo, de modo a assegurar qualidade de vida para todos os cidadãos e seres vivos e atender equitativamente às necessidades de gerações presentes e futuras.
10. Justiça climática, que consiste no reconhecimento, respeito e atenção às diversidades de gênero, raça, classe social, etnia, origem, entre outras, como elementos que moldam a exposição da população aos efeitos das mudanças climáticas e a disponibilidade de recursos para enfrentá-los, e que devem ser considerados na elaboração de diagnósticos e na realização de ações de mitigação e adaptação, bem como nas políticas setoriais, de desenvolvimento e ordenamento territorial.
11. Governo aberto, que consiste no respeito aos valores democráticos e ampliação da participação social, transparência pública, prestação de contas, integridade e inovação como elementos fundamentais nos processos de planejamento, compras públicas, orçamentação e gestão de políticas públicas.
12. Comunicação e divulgação, que consistem na garantia da absoluta transparência e fornecimento de informações públicas sobre os níveis de emissões de gases do efeito estufa, qualidade do meio ambiente, riscos decorrentes das mudanças climáticas, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos climáticos.
13. Educação ambiental, para a formação de cidadãos responsáveis em relação ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249

Peça do processo/documento PMP 2026/127823, materializada por: G.C.V em 16/09/2026 13:22 CPF: ***.936.888-**

Pág. 2 de 19 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA, NILTON HENRIQUE DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2026/127823 e o código Y00AVIFS.



uso e à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente; e de sensibilização da população quanto aos problemas socioambientais e suas soluções para a construção de uma sociedade resiliente e sustentável.

DEFINIÇÕES

Adaptação: consiste em responder aos efeitos da mudança do clima, desenvolvendo estratégias para a redução da exposição e da vulnerabilidade das populações e dos sistemas naturais e antropizados aos diferentes impactos e adversidades, diminuindo os possíveis danos e aproveitando as oportunidades potenciais. Medidas de adaptação devem ser baseadas em diagnósticos que considerem, entre outras, as características populacionais, sociais, geográficas e econômicas.

Adaptação baseada em Ecossistema (AbE): abordagem que prevê o uso da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos como parte de uma estratégia geral de adaptação para ajudar as pessoas a se adaptarem aos efeitos adversos da mudança do clima.

Alagamentos: extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.

Aquecimento global: intensificação do efeito estufa natural da atmosfera terrestre, em decorrência de ações antrópicas, responsáveis por emissões e pelo aumento da concentração atmosférica de gases que contribuem para o aumento da temperatura média da superfície do planeta, provocando fenômenos climáticos adversos.

Desenvolvimento sustentável: expressa o desenvolvimento de uma sociedade de modo a atender as necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem às suas próprias necessidades, no qual a exploração de recursos, a política de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais encontram-se em harmonia, para elevação do potencial atual e futuro de satisfazer as necessidades e aspirações do ser humano.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249



Página: 75
Pg. Original: 51
FAZENDO O QUE **PRECISA SER FEITO**

Deslizamentos: é o termo genérico para designar a descida do solo, de rochas e de material orgânico pela ação da gravidade. São também chamados de movimento de massa e ruptura de talude.

Economia circular: é uma alternativa ao atual modelo linear de produção, que consiste em fazer a gestão de recursos finitos para recuperar os seus valores, prezando pela regeneração e pela diminuição do uso de materiais. Na prática, implica reduzir os resíduos e rejeitos ao mínimo.

Ecossistema: comunidade de seres vivos e elementos não vivos, que interagem estabelecendo um sistema funcional, com transferência e circulação de energia e matéria.

Efeito estufa: propriedade física de gases (vapor d'água, dióxido de carbono, metano, entre outros) de absorver e reemitir radiação infravermelha, de que resulte aquecimento da superfície da baixa atmosfera, processo natural fundamental para manter a vida na Terra.

Enchentes: elevação temporária do nível de água no canal de drenagem do rio pelo aumento da vazão, atingindo a cota máxima do canal.

Estiagem: período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.

Eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar.

Gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249

Peça do processo/documento PMP 2026/127823, materializada por: G.C.V em 16/09/2026 13:22 CPF: ***.936.888-**

Pág. 4 de 19 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA, NILTON HENRIQUE DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2026/127823 e o código YOOAVIFS.



Página: 76
Pg. Original: 52
FAZENDO O QUE **PRECISA SER FEITO**

Ilhas de calor: correspondem às áreas nas quais a temperatura da superfície é mais elevada que as áreas circunvizinhas. Este efeito de “ilha de calor” resulta de vários fatores, incluindo a redução de ventilação e retenção de calor devido à proximidade de edifícios altos, calor gerado diretamente pela atividade humana, as propriedades de absorção de calor do concreto e outros materiais de construção urbana e a quantidade limitada de vegetação.

Inundações: submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.

Mitigação: redução das emissões de gases do efeito estufa (GEE), evitando que estes sejam lançados na atmosfera, ou implementando mecanismos de remoção dos gases que já estão ali presentes. A mitigação pode ser considerada uma das principais soluções para combater e minimizar os efeitos da crise climática, considerando que a temperatura média da superfície do planeta aumenta à medida que se eleva a concentração desses gases na atmosfera.

Mobilidade ativa: é a mobilidade não motorizada, que depende tão somente de força humana para transporte próprio ou de bens, ainda que auxiliado por algum equipamento (bicicleta, patins, patinete, skate, etc.). São exemplos de mobilidade ativa: a caminhada e o deslocamento por bicicleta.

Mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se soma àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis.

Neutralidade de carbono: condição na qual as emissões antrópicas de CO₂ são balanceadas pelas remoções antrópicas de CO₂.

Ondas de calor: é um período prolongado de tempo excessivamente quente e desconfortável, onde as temperaturas ficam acima de um valor normal esperado para aquela região em determinado período do ano. Geralmente é adotado um período



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249

Peça do processo/documento PMP 2026/127823, materializada por: G.C.V em 16/09/2026 13:22 CPF: ***.936.888-**

Pág. 5 de 19 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA, NILTON HENRIQUE DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> e informe o processo PMP 2026/127823 e o código YOOAVIFS.



mínimo de três dias com temperaturas 5°C acima dos valores máximos médios.

Risco socioclimático: probabilidade de ocorrência de eventos perigosos, e com impacto negativo sobre a população, oriundos dos efeitos da mudança climática. Trata-se do resultado da interação entre vulnerabilidade, exposição e ameaças.

Saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais relacionados ao abastecimento de água potável, ao esgotamento sanitário, à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, e à drenagem e ao manejo das águas pluviais urbanas.

Seca: a seca é uma estiagem prolongada, durante período de tempo suficiente para que a falta de precipitação provoque grave desequilíbrio hidrológico.

Sequestro de carbono: processo de aumento da concentração de carbono em outro reservatório que não seja a atmosfera, inclusive práticas de remoção direta de gás carbônico da atmosfera, por meio de mudanças de uso da terra, recomposição florestal, reflorestamento e práticas de agricultura que aumentem a concentração de carbono no solo, a separação e remoção de carbono dos gases de combustão ou pelo processamento de combustíveis fósseis para produção de hidrogênio, além da estocagem por longos períodos em reservatórios subterrâneos vazios de petróleo e gás, carvão e aquíferos salinos.

Sistema Climático: grupo de elementos presentes na superfície da Terra composto pela atmosfera, pela hidrosfera, pela criosfera, pela litosfera e pela biosfera, incluindo as inúmeras interações entre cada um desses elementos.

Soluções baseadas na natureza (SbN): ações destinadas a proteger e restaurar ambientes naturais ou ecossistemas modificados para solucionar desafios urbanos e ambientais. Essas ações se utilizam ou simulam processos naturais de forma a resguardar simultaneamente a biodiversidade e o bem-estar humano. As SbN são determinadas pelas características naturais e culturais locais e pensadas em escala de paisagem, podendo ser aplicadas de maneira isolada ou integrada com soluções





tecnológicas e de engenharia.

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA

Frente a necessidade de comprometimento com os atuais desafios impostos pelas mudanças climáticas, a criação da Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC) visa orientar a atuação do Município no enfrentamento das mudanças climáticas, por meio do estabelecimento de princípios, objetivos e diretrizes voltados à mitigação das emissões de gases de efeito estufa, à adaptação aos seus impactos e à promoção do desenvolvimento sustentável.

A conversão da Minuta em práticas sociais exigirá a posterior elaboração de um Plano Municipal de Ação Climática, o qual poderá ser complementado por planos diferenciados para Mitigação e Adaptação, por exemplo. O Plano Municipal de Ação Climática é instrumento da PMMC e deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Garantir, nas etapas de formulação, implementação e avaliação, dispositivos de participação da sociedade civil que acolham as demandas e necessidades da população, a diversidade de realidades locais e saberes tradicionais.
2. Definir uma meta geral e metas setoriais de redução de emissões de GEE e dispositivos transparentes de monitoramento, observando os compromissos assumidos no Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, por meio da Contribuição Nacionalmente Determinada.
3. Estabelecer instrumentos para atingir as metas de mitigação e fortalecer a capacidade de adaptação do município.
4. Estabelecer, para cada ação incluída no Plano, fontes de recursos, prazos, atores responsáveis, indicadores de desempenho e dispositivos transparentes de monitoramento.
5. Incluir ações voltadas à promoção da educação, comunicação, capacitação e conscientização públicas sobre a realidade das mudanças climáticas e a necessidade de ações de mitigação e adaptação para a consolidação de uma cidade sustentável.

A formulação e a implementação do Plano Municipal de Ação Climática deverão



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249

Peça do processo/documento PMP 2026/127823, materializada por: G.C.V em 16/09/2026 13:22 CPF: ***.936.888-**

Pág. 7 de 19 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA, NILTON HENRIQUE DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2026/127823 e o código YOOAVIFS.



Página: 79
Pg. Original: 55
FAZENDO O QUE **PRECISA SER FEITO**

observar e fortalecer políticas, planos setoriais e programas nacionais, estaduais e municipais já existentes e com potencial de impactar positivamente na mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

A definição das ações a comporem o Plano Municipal de Ação Climática deverá levar em conta evidências científicas; inventários de emissões de gases do efeito estufa (GEE) que sigam as diretrizes do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) e sejam auditados de forma independente; diagnósticos produzidos a partir de indicadores, tendências e projeções de ameaças climáticas sobre o município ou região; análises de risco socioclimático; e identificação de territórios expostos e grupos vulneráveis a cada ameaça.

O Plano deve prever mecanismos de monitoramento, relatoria e verificação das ações previstas, bem como a adoção de processos de governança inclusivos para a sua revisão orientada pelo ciclo dos planos plurianuais, conforme a Lei Federal 14.904 de 27 de Junho de 2024 e suas atualizações. Os resultados serão apresentados em relatórios periódicos de execução, a serem disponibilizados de maneira pública e transparente, contendo as ações realizadas, o status dos indicadores de desempenho e o nível de atendimento às metas definidas no Plano.

O Plano Municipal de Ação Climática se alinhará às Políticas Estadual e Nacional sobre Mudança do Clima, à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e suas atualizações, ao seu plano de ação, aos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” correlatos e suas metas, ao Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres e outras diretrizes estaduais, nacionais e internacionais correlatas.

O Plano Municipal de Ação Climática deverá priorizar Soluções baseadas na Natureza (SbN) e estratégias de Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE) como meios de reduzir, simultaneamente, a vulnerabilidade da população às mudanças climáticas e a emissão de gases de efeito estufa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249

Peça do processo/documento PMP 2026/127823, materializada por: G.C.V em 16/09/2026 13:22 CPF: ***.936.888-**

Pág. 8 de 19 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA, NILTON HENRIQUE DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2026/127823 e o código YOOAVIFS.



ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

A implementação das ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas em Piracicaba será orientada pelas seguintes diretrizes e seus respectivos objetivos temáticos:

Eixo 1. Mitigação – Energia

- 1.1. Promoção da geração de energias renováveis e da redução e otimização do consumo de energia no município.
 - 1.1.1. Reduzir e otimizar o consumo de energia em espaços e próprios públicos municipais, em especial iluminação e climatização, utilizando tecnologias sustentáveis e inovadoras.
 - 1.1.2. Estimular a redução e a otimização do consumo de energia em residências, estabelecimentos comerciais, plantas industriais e zona rural, em especial iluminação e climatização, utilizando tecnologias sustentáveis e inovadoras.
 - 1.1.3. Incentivar a geração de energia solar fotovoltaica e o aquecimento solar em residências, estabelecimentos comerciais, plantas industriais e zona rural.
 - 1.1.4. Incentivar o uso de biomassa como fonte energética.
 - 1.1.5. Promover debates, campanhas e pesquisas sobre a aplicação de energias renováveis, a importância de uma matriz energética limpa e diversa, e a redução e otimização do consumo de energia pela população.
 - 1.1.6. Promover ampla divulgação de programas existentes de incentivo e financiamento para o uso de energias renováveis.
 - 1.1.7. Ampliar a utilização de biocombustíveis e energias alternativas não poluentes na frota de transporte coletivo.
- 1.2. Promoção da mobilidade urbana sustentável e democratizada, com priorização do transporte coletivo e da mobilidade ativa sobre o transporte motorizado individual.
 - 1.2.1. Contribuir para o cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Mobilidade Urbana.





- 1.2.2. Tornar o serviço de transporte coletivo mais eficiente, moderno, seguro, democrático e acessível.
- 1.2.3. Promover ações de integração modal, principalmente entre mobilidade ativa e transporte coletivo.
- 1.2.4. Promover instrumentos de política urbana, como os previstos no Plano Diretor buscando reduzir a necessidade de grandes deslocamentos para a população.
- 1.2.5. Criar condições estruturais adequadas para garantir a acessibilidade e segurança da mobilidade ativa.
- 1.2.6. Promover campanhas e ações educativas visando a redução do uso do transporte individual motorizado e o aumento da segurança da mobilidade ativa.

Eixo 2. Mitigação – Agropecuária

- 2.1. Valorização da produção agroecológica, orgânica e sustentável, da agricultura familiar e da cultura caipira, além da democratização do acesso à alimentação saudável e da promoção da soberania e da segurança alimentar, contribuindo para a conservação do solo, das águas e da biodiversidade.
 - 2.1.1. Fomentar a produção local de alimentos e produtos agroecológicos, orgânicos, de baixo carbono e provenientes da agricultura familiar e solidária, promovendo a economia circular através de circuitos curtos de comercialização.
 - 2.1.2. Priorizar a aquisição de produtos provenientes de agricultores locais familiares, orgânicos e agroecológicos nas compras públicas.
 - 2.1.3. Incentivar a adoção de sistemas agrícolas com princípios de agroecologia pelos produtores urbanos e rurais.
 - 2.1.4. Promover a implantação de hortas urbanas individuais, coletivas e institucionais em áreas particulares, em próprios municipais (como escolas, postos de saúde, centros de atendimento social, entre outros) e áreas institucionais no município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249

Peça do processo/documento PMP 2026/127823, materializada por: G.C.V em 16/09/2026 13:22 CPF: ***.936.888-**

Pág. 10 de 19 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA, NILTON HENRIQUE DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2026/127823 e o código YOOAVIFS.



2.2. Promoção de práticas agropecuárias conservacionistas e de baixo carbono, tais como Sistemas Agroflorestais (SAFs), boas práticas de manejo e aplicação de fertilizantes nitrogenados, calagem do solo, tratamento de dejetos animais (TDA), Sistema de Plantio Direto (SPD), Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN), recuperação de pastagens e outras áreas degradadas e Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária Floresta (ILPF).

- 2.2.1. Promover a utilização de instrumentos de zoneamento agropecuário e agroclimático para identificar e incentivar o uso de áreas mais aptas à atividade agropecuária e à implantação de diferentes culturas.
- 2.2.2. Fortalecer o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais do município, buscando elevar o número de propriedades atendidas.
- 2.2.3. Fortalecer o Programa Municipal de Adequação Ambiental Rural, visando promover a conservação dos solos, a proteção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) e o saneamento básico nas propriedades rurais do município.
- 2.2.4. Promover ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e transferência de tecnologias (TT), tais como a instituição de unidades demonstrativas e cursos de capacitação e formação de produtores.
- 2.2.5. Oferecer suporte a produtores rurais para acesso a linhas de crédito existentes voltadas à adoção de práticas agropecuárias conservacionistas.

Eixo 3. Mitigação - Mudança de uso da terra

3.1. Preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas naturais.

- 3.1.1. Adotar a utilização de instrumentos econômicos, como o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais e incentivos financeiros e tributários, para promover a preservação e recuperação dos ecossistemas naturais e ações sustentáveis, nas áreas urbana e rural.
- 3.1.2. Proteger a biodiversidade do município através da criação e da conservação de áreas naturais protegidas, unidades de conservação e



FAZENDO O QUE **PRECISA SER FEITO**Página: 83
Pg. Original: 59

- corredores ecológicos.
- 3.1.3. Estimular a regularização ambiental das propriedades rurais do município e o cumprimento da Lei Federal nº 12.651/2012.
- 3.1.4. Fortalecer programas de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) nas áreas rural e urbana.
- 3.1.5. Promover ações para reduzir o déficit de Reserva Legal nas propriedades rurais, priorizando o território municipal.
- 3.1.6. Estimular o turismo ecológico e rural com a finalidade de promover a educação ambiental e a sensibilização para a importância da conservação dos ecossistemas naturais.
- 3.1.7. Promover o reconhecimento dos ecossistemas naturais como patrimônio ambiental, considerando valores econômico, ecológico, cultural, espiritual, paisagístico, histórico e social, além de reconhecer a importância das populações tradicionais na conservação dos ecossistemas naturais.
- 3.1.8. Proteger a Floresta Estacional Semidecidual da Mata Atlântica, e outras fisionomias de vegetação nativa por meio de estratégias e soluções para prevenção e controle de incêndios florestais.
- 3.2. Coibição das ações causadoras de impactos negativos socioeconômicos e ambientais, como o parcelamento irregular do solo, a supressão não autorizada da vegetação, o desmatamento e as queimadas.
- 3.2.1. Reforçar a prevenção de parcelamentos irregulares em áreas urbanas e rurais.
- 3.2.2. Implementar ações de monitoramento periódico do uso e da ocupação do solo.
- 3.2.3. Intensificar ações fiscalizatórias e incentivar a prática de denúncias por parte da população sobre atividades irregulares.
- 3.2.4. Fortalecer a integração e a articulação entre poder público municipal, estadual e federal no monitoramento e na fiscalização de intervenções sobre a vegetação nativa.
- 3.2.5. Incentivar a regularização fundiária no Município, a fim de promover ações de recuperação ambiental e proteger áreas ambientalmente sensíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249

Peça do processo/documento PMP 2026/127823, materializada por: G.C.V em 16/09/2026 13:22 CPF: ***.936.888-**

Pág. 12 de 19 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA, NILTON HENRIQUE DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2026/127823 e o código YOOAVIFS.



Eixo 4. Mitigação – Saneamento básico

- 4.1. Promoção da gestão dos resíduos sólidos nas áreas urbana e rural, de forma a mitigar as emissões de gases do efeito estufa decorrentes de sua geração, manejo e destinação final.
- 4.1.1. Impulsionar as ações voltadas à redução de emissões de gases de efeito estufa previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Plano Municipal de Educação Ambiental e Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- 4.1.2. Priorizar e incrementar ações que visem a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, bem como impulsionar ações voltadas às práticas de economia circular.
- 4.1.3. Incentivar as indústrias locais de reciclagem e compostagem na valorização dos resíduos, com metas gradativas de redução da quantidade de rejeitos a serem aterrados no município.
- 4.2. Promover o saneamento básico urbano e rural e o aproveitamento energético dos gases gerados em estações de tratamento de efluentes e aterros sanitários.
- 4.2.1. Promover a produção de energia elétrica ou de biocombustíveis a partir do biogás gerado nos aterros sanitários.
- 4.2.2. Fortalecer a universalização dos serviços de tratamento de água e esgoto.
- 4.2.3. Criar incentivos e fornecer suporte técnico para proprietários rurais visando a implantação de saneamento básico em suas propriedades.
- 4.2.4. Fortalecer a articulação entre órgãos municipal e estadual visando aprimorar a fiscalização com relação ao lançamento de efluentes em corpos hídricos.
- 4.2.5. Implementar política pública para a destinação dos resíduos de poda urbana, como galhadas e material triturado, para propriedades urbanas e rurais, com o objetivo de recompor a matéria orgânica e a microbiota dos solos agricultáveis, fortalecendo a produção local de alimentos.





- 4.2.6. Elevar a efetividade e a eficiência da coleta seletiva no município e estimular a adoção de técnicas de compostagem para os resíduos orgânicos, incluindo os de poda e de roçada.

Eixo 5. Mitigação - Indústria

- 5.1. Incentivo a uma indústria sustentável e comprometida com a redução de emissão de gases do efeito estufa.
- 5.1.1. Incentivar e apoiar a mensuração, o reporte público e o monitoramento das emissões de gases do efeito estufa (GEE) por parte do setor industrial, considerando porte e perfil da atividade.
- 5.1.2. Incentivar a adoção de tecnologias de redução das emissões de gases do efeito estufa na indústria.
- 5.1.3. Incentivar o diagnóstico e o controle de emissões de gases do efeito estufa nas frotas de veículos e caminhões próprios ou que prestam serviços para a indústria, bem como a adoção de combustíveis de baixa emissão;
- 5.1.4. Fomentar a articulação entre a indústria e instituições de ensino e pesquisa com o objetivo de desenvolver soluções para a redução das emissões de GEE.
- 5.1.5. Incentivar o apoio da indústria a projetos de educação ambiental com enfoque em mudanças climáticas.

Eixo 6. Adaptação – Prevenção e redução de exposição – Ondas de calor, estiagem e secas

- 6.1. Promoção da arborização visando o conforto térmico na região urbana, observando o Manual de Normas Técnicas de Arborização Urbana, de acordo com a Lei Complementar nº 251/2010, e suas atualizações.
- 6.1.1. Intensificar a arborização urbana no município, com prioridade a ilhas de calor, áreas de vulnerabilidade social, áreas com baixa cobertura arbórea,





- vias públicas e áreas de conectividade entre espaços arborizados.
- 6.1.2. Promover alternativas de atenuação de temperatura em áreas prioritárias cujas características de uso e ocupação do solo inviabilizam o incremento da arborização.
- 6.1.3. Orientar políticas de edificação do município para garantir maior adaptação das construções ao plantio de indivíduos arbóreos nas calçadas.
- 6.1.4. Estabelecer parcerias com instituições técnico-científicas e setor privado para desenvolvimento de soluções para a ampliação e conservação da cobertura arbórea.
- 6.1.5. Priorizar a produção e o plantio de espécies arbóreas resistentes às secas.
- 6.2. Promoção da segurança hídrica e da proteção e minimização dos efeitos de secas e ondas de calor intensas.
- 6.2.1. Promover programas e ações que favoreçam a resiliência da produção agrícola a secas e ondas de calor.
- 6.2.2. Promover ações de sensibilização sobre o uso racional da água e o combate ao desperdício.
- 6.2.3. Combater o desperdício de água no processo de captação e distribuição.
- 6.2.4. Incentivar que a restauração florestal seja priorizada em áreas contíguas, a fim de contribuir para a conexão entre fragmentos florestais.
- 6.2.5. Fortalecer a integração e a cooperação entre os municípios para a proteção dos recursos hídricos.
- 6.2.6. Incentivar a construção de residências, estabelecimentos comerciais e plantas industriais sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas, bem como a adaptação de edificações já existentes.

Eixo 7. Adaptação – Prevenção e redução de exposição a eventos extremos

- 7.1. Ampliação das áreas de permeabilidade na área urbana e promoção de mecanismos de infraestrutura e drenagem que diminuam as inundações, com prioridade nas áreas de vulnerabilidade socioambiental e áreas de preservação



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249

Peça do processo/documento PMP 2026/127823, materializada por: G.C.V em 16/09/2026 13:22 CPF: ***.936.888-**

Pág. 15 de 19 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA, NILTON HENRIQUE DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> e informe o processo PMP 2026/127823 e o código YOOAVIFS.



permanente e seu entorno.

- 7.1.1. Promover o aumento da permeabilidade na área urbana, incentivando a construção de calçamentos e quintais mais permeáveis e acessíveis, bem como a adaptação dos já existentes.
- 7.1.2. Modernizar e ampliar a infraestrutura de drenagem urbana do município.
- 7.1.3. Promover a criação, adequação e conservação de elementos da infraestrutura urbana necessários ao enfrentamento de inundações.
- 7.1.4. Reforçar a implantação das zonas especiais de parques lineares previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba.
- 7.1.5. Promover a recuperação de APPs urbanas e elevação da cobertura arbórea em áreas mapeadas de risco de inundações e de deslizamentos de terra e rocha.

7.2. Promoção da Gestão de Riscos de Desastres.

- 7.2.1. Monitorar as áreas identificadas como Zona Especial de Risco no Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba frente aos eventos extremos, além de mapear outras possíveis áreas de risco ainda não identificadas;
- 7.2.2. Fortalecer políticas que estabeleçam parâmetros urbanísticos e restrições quanto ao uso e à ocupação do solo em áreas suscetíveis à ocorrência de inundações, solapamentos ou deslizamentos;
- 7.2.3. Realizar obras como a criação de barreiras vegetativas para evitar ou amenizar os impactos decorrentes dos eventos extremos e ampliar a resiliência das áreas mais afetadas;
- 7.2.4. Aprimorar o monitoramento geo-hidrológico e meteorológico integrado às redes de monitoramento já existentes e a geração de informação como forma de reduzir a exposição dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura a enchentes, inundações, deslizamentos e outros riscos.

Eixo 8. Adaptação – Redução de vulnerabilidades

8.1. Planejar e priorizar a gestão coordenada de investimentos, com base no grau de



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249

Peça do processo/documento PMP 2026/127823, materializada por: G.C.V em 16/09/2026 13:22 CPF: ***.936.888-**

Pág. 16 de 19 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA, NILTON HENRIQUE DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2026/127823 e o código YOOAVIFS.



vulnerabilidade, conforme definido pela Política Nacional sobre Mudança do Clima.

8.2. Promoção de condições de habitação adaptadas às mudanças climáticas, observando-se o grau de vulnerabilidade das populações locais e o direito a cidades sustentáveis a que se refere a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, e suas atualizações.

- 8.2.1. Impulsionar no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) ações voltadas à garantia de boas condições de habitabilidade e salubridade diante dos efeitos das mudanças climáticas e ao estímulo e desenvolvimento de tecnologias para a otimização do consumo de água e da energia elétrica, da coleta seletiva de resíduos sólidos e da valorização das áreas verdes e de lazer;
- 8.2.2. Incentivar a construção civil sustentável e resiliente, através da adoção de práticas de construção ecológicas e de medidas que promovam a adaptação às mudanças climáticas.

8.3. Fortalecimento e adaptação da rede de assistência social para os efeitos decorrentes das mudanças climáticas sobre as populações vulneráveis e acesso democrático ao Sistema Único de Assistência Social.

- 8.3.1. Fortalecer a proteção social, visando a garantia da vida, o direito à cidade e a prevenção de riscos e danos, priorizando, nas ações de adaptação às mudanças climáticas, famílias de menor capacidade protetiva.
- 8.3.2. Promover a criação e o fortalecimento de espaços de acolhimento para grupos socialmente vulneráveis após ocorrência de desastres.
- 8.3.3. Promover o acolhimento de grupos socialmente vulneráveis e que podem ter essa condição de vulnerabilidade agravada pelos efeitos das mudanças climáticas (população em situação de rua, mulheres, pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIAP+, pretos e pardos, idosos e crianças).
- 8.3.4. Promover a proteção e adaptação da população rural, com foco nos pequenos produtores e grupos vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas.
- 8.3.5. Promover o reconhecimento da realidade de imigrantes e refugiados, e



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249

Peça do processo/documento PMP 2026/127823, materializada por: G.C.V em 16/09/2026 13:22 CPF: ***.936.888-**

Pág. 17 de 19 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA, NILTON HENRIQUE DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2026/127823 e o código YOOAVIFS.



ações que garantam direitos humanos e dignidade, além de proteção e adaptação frente às mudanças climáticas.

- 8.3.6. Fortalecer, nas instâncias participativas e nos processos formativos da rede de assistência social, o olhar sobre vulnerabilidades decorrentes das mudanças climáticas e princípios de justiça climática.

8.4. Promoção da saúde da população diante dos efeitos das mudanças climáticas.

- 8.4.1. Fortalecer e preparar o sistema de saúde municipal para os efeitos negativos na saúde em decorrência das mudanças climáticas, para promover o acesso democrático ao Sistema Único de Saúde e proporcionar a saúde integral da população.
- 8.4.2. Utilizar a ferramenta de Autoavaliação da Resiliência: Adendo da Saúde, vinculada à iniciativa Construindo Cidades Resilientes da ONU.
- 8.4.3. Fortalecer, nas instâncias participativas e nos processos formativos da rede de assistência à saúde, o olhar sobre vulnerabilidades decorrentes das mudanças climáticas, efeitos das mudanças climáticas sobre a saúde da população e princípios de justiça climática.
- 8.4.4. Fortalecer ações de prevenção às doenças de veiculação hídrica, às transmitidas por vetores (tais como dengue, zica, chikungunya e malária) e às respiratórias.
- 8.4.5. Promover ações de combate à fome e segurança alimentar sob a ótica das mudanças climáticas.

Eixo 9. Gestão pública resiliente

- 9.1. Atualização das regras e rotinas da administração pública à nova realidade imposta pela emergência climática.
- 9.1.1. Revisar e readequar critérios de compras públicas para a inclusão de requisitos que promovam a sustentabilidade, a redução da emissão de gases do efeito estufa e a responsabilidade socioambiental na cadeia de custódia.
- 9.1.2. Sempre que possível, priorizar biocombustíveis e energias alternativas não





Página: 90
Pg. Original: 66
FAZENDO O QUE **PRECISA SER FEITO**

- poluentes nos veículos que compõem a frota municipal, ou conveniados.
- 9.1.3. Estimular o deslocamento de servidores públicos por meio de mobilidade ativa na execução de suas rotinas diárias de trabalho.
- 9.1.4. Promover construções sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas nos próprios municipais, adaptar edificações já existentes e ampliar o conforto térmico em espaços públicos.
- 9.1.5. Promover ações de educação ambiental e sensibilização para a emergência climática direcionadas aos servidores públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O município manterá a adesão à Iniciativa Construindo Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas (ONU) e trabalhará para o cumprimento dos compromissos dela decorrentes. Somado a isto, promoverá ações de educação ambiental formal e não formal voltadas à conscientização pública sobre a realidade das mudanças climáticas, à mitigação e à adaptação, com ênfase na justiça climática.

Piracicaba, 17 de julho de 2026.

NILTON HENRIQUE DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Antônio Correa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - 7 andar - (19) 3403-1249

Peça do processo/documento PMP 2026/127823, materializada por: G.C.V em 16/09/2026 13:22 CPF: ***.936.888-**

Pág. 19 de 19 - Documento assinado digitalmente por HELIO DONIZETE ZANATTA, NILTON HENRIQUE DA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2026/127823 e o código YOOAVIFS.



Assinaturas do documento

"Minuta Política Municipal de Mudanças Climáticas"



Código para verificação: **YOOAVIFS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELIO DONIZETE ZANATTA (CPF: ***.954.388-**) em 05/08/2026 às 15:31:06 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:21:37 e válido até 16/07/2028 - 10:21:37.
(Assinatura do Sistema)



NILTON HENRIQUE DA SILVA (CPF: ***.940.968-**) em 17/07/2026 às 13:38:54 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 16:27:35 e válido até 16/07/2028 - 16:27:35.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/127823**

e o código **YOOAVIFS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a abrir créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 1.700.000,00, decorrentes de anulação parcial, no orçamento de 2.026 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional especial da ordem de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) no Orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
07011	12.365.0004.1021.0000	01	21000	4.4.90.61	680.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo se darão conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
07011	12.365.0004.1021.0000	01	21000	4.4.90.51	680.000,00

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional especial da ordem de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) no Orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
07012	12.361.0004.1023.0000	01	22000	4.4.90.61	1.020.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo se darão conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Natureza de Despesa	Valor (R\$)
07012	12.361.0004.1023.0000	01	22000	4.4.90.51	1.020.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial ou total de dotações, no Orçamento vigente do Município de Piracicaba. O objetivo da medida é viabilizar a desapropriação e a aquisição de bem imóvel destinado à construção de uma unidade escolar do tipo EMEIEF.

A propositura justifica-se pela imperiosa necessidade de se instituir dotação orçamentária específica para a aquisição de imóveis, elemento de despesa que atualmente não consta nos Programas de Trabalho da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Cumpre ressaltar que os recursos necessários para a abertura deste crédito serão provenientes da anulação de dotação da própria Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se no mesmo Programa de Trabalho e na mesma categoria econômica de despesa (Investimento). Portanto, a presente alteração orçamentária não acarretará qualquer prejuízo às atividades e projetos já fixados na LOA 2026.

Diante do exposto, contando com a consideração e compreensão de todos, é que solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, considerando a relevância e a urgência das ações a serem realizadas pelo crédito adicional proposto!

Piracicaba, 02 de outubro de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Secretaria Executiva de Administração

Concursos Públicos

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 05/2024, no cargo de AGENTE DE ABASTECIMENTO-ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu formalmente - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	G GIOVANA BANZATO DE BARROS
Piracicaba, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026	

ALVARO LUIS SAVIANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 05/2024, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, no dia 06/10/2026, às 09:00 horas, munidos(as) de CANETA ESFEROGRÁFICA e dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (favor trazer documentação conforme ordem abaixo) e NÃO trazer acompanhante:

- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
- Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
- Certidão Estadual Cível - Certidões eproc, acesse o link em: <https://certidoes.tjsp.jus.br/>, necessário ter conta na plataforma: gov.br;
- Certidão Estadual Criminal - Certidões eproc, acesse o link em: <https://certidoes.tjsp.jus.br/>, necessário ter conta na plataforma: gov.br;
- Certidão Estadual Cível - Certidões SAJ, acesse o link em: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastrado.do>, selecionar a - CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL - SAJ SGC.
- Certidão Estadual Criminal - Certidões SAJ, acesse o link em: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastrado.do>, selecionar a CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS.
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH) ou Carteira de Identidade Nacional - CIN;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor frente e verso ou e-título;
- Declaração de quitação eleitoral atualizada emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de trabalho física (página da foto e qualificação civil) ou carteira de trabalho digital (somente primeira página);
- Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/NIT ou NIS(ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência atualizado com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento e CPF dos filhos;
- Laudos médicos atualizados quando for vaga PCD;
- Ensino Médio completo.

Cargo: AGENTE DE ABASTECIMENTO-ESTATUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	Geral BRUNO HENRIQUE DE CAMARGO

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026

ALVARO LUIS SAVIANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Compras

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, reforma, recuperação e, quando necessário, implantação de infraestrutura em parques, do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/11/2026, às 13h30. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/11/2026, às 14h. O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Fone (19) 3431-9090. Piracicaba, 02 de outubro de 2026.

Larissa Palomo Monferdini- Chefe de Setor

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026

OBJETO: Prestação de serviços de cercamento no “Parque da Rua do Porto” – Etapa III

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/11/2026, às 13h30. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/11/2026, às 14h. O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Fone (19) 3431-9090. Piracicaba, 02 de outubro de 2026.

Leonardo Vicentim Brancalion - Chefe de Setor

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2026

OBJETO: Execução de obras de requalificação e remodelação da Praça do Parafuso, Praça Imaculada Conceição e Parque Histórico Quilombo Corumbataí, no Município de Piracicaba/SP.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2026, às 13h30. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/11/2026, às 14h. O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Fone (19) 3431-9090. Piracicaba, 02 de outubro de 2026.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi- Chefe de Divisão

COMUNICADO

Concorrência Eletrônica Nº 05/2025

Prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de projetos executivos e apoio técnico a fiscalização de obras da prefeitura.

Comunicamos que, tendo em vista o julgamento do TC-014949.989.26-3 como PARCIALMENTE PROCEDENTE pelo TCE-SP, fica retomado o andamento do certame com atendimento do Acórdão.

Piracicaba, 05 de outubro de 2026.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi
Chefe da Divisão

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2026

Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de medicamentos, soros, vacinas, materiais e insumos médico-hospitalares e cirúrgicos, saneantes e equipamento de uso veterinário. Comunicamos que, devido a pedido de alterações pela Unidade Requisitante, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão marcado para 06/10/2026.

Piracicaba, 05 de outubro de 2026.

LEONARDO VICENTIM BRANCALION
Chefe de Setor

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 230/2026

Fornecimento Parcelado de Galões de Detergente

Comunicamos que, conforme parecer jurídico nº 1.090/2026, acatado pelo Secretário Municipal de Administração e Governo, foi dado PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa DTR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E VARIEDADES LTDA, com a reabertura da etapa de lances e pela IMPROCEDÊNCIA da CONTRARRAZÃO da empresa recorrida TECNO WAVE DO BRASIL LTDA com sua desclassificação devido seu produto não atender o descritivo técnico do Edital.

Dessa forma, fica agendada a reabertura da etapa de lances, que será realizada no dia 08 de outubro de 2026, às 09h00, por meio do sistema eletrônico, para prosseguimento regular do certame.

Piracicaba, 05 de outubro de 2026.

Larissa Palomo Monferdini
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2026

Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de medicamentos, soros, vacinas, materiais e insumos médico-hospitalares e cirúrgicos, saneantes e equipamento de uso veterinário. Comunicamos que, devido a pedido de alterações pela Unidade Requisitante, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão marcado para 06/10/2026.

Piracicaba, 05 de outubro de 2026.

LEONARDO VICENTIM BRANCALION
Chefe de Setor

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E MEIO AMBIENTE

Página: 33

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO
nº 408

LICENÇA VÁLIDA ATÉ 02/10/2027

PROCESSO Nº: 2026/179060

RAZÃO SOCIAL: CONVENIENCIA DO CHURRASCO PIRACEMA LTDA – CNPJ: 29234489000148

ENDEREÇO: Avenida Presidente Kennedy, 1022 – Nova Piracicaba – Piracicaba – CEP: 13405-011

A solicitação de renovação do licenciamento para execução de música ao vivo deverá ser requerida, no mínimo, 3 (três) meses antes de seu vencimento, não se admitindo prorrogações de prazos.

SEGUNDA À QUINTA-FEIRA: das 10h00 às 23h00
SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO: das 10h00 às 24h00

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 178, de 11 janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 232, de 16 de dezembro de 2008, artigo 3º, e pelo Decreto Municipal nº 13.393, de 15 de dezembro de 2009, artigo 3º, concede a presente Licença.

Esta Licença tem prazo de validade de 01 (um) ano e foi concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, restringindo-se à execução de música ao vivo no estabelecimento e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Qualquer inclusão de instrumentos musicais ou aparelhos amplificadores que possam causar perturbação do sossego público dependerá de solicitação de nova licença.

“ESTA LICENÇA DEVERÁ SER IMPRESSA E EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO.”

DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA: 02/10/2026

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 – Chácara Nazareth – Piracicaba – São Paulo
Peça do processo/documento PMP 2026/179060, materializada em 02/10/2026 16:12 CPF: ***.387.278-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por SIDINEI ADALTO APARECIDO ROSSI FILHO, NILTON HENRIQUE DA SILVA, ROBSON WILLIAMS DA COSTA SILVA, FELIPE GOMES. Para conferência, acesse o site <https://empapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia/documentos> e informe o processo PMP 2026/179060 e o código 50AF05KV.

Página: 34

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO
E MEIO AMBIENTE

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO
nº 408

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 01 – Nenhum estabelecimento poderá promover a execução de música ao vivo sem prévia licença da Prefeitura Municipal.
- 02 – O horário permitido para execução de música ao vivo será aquele inscrito nesta licença.
- 03 – Esta licença não isenta o interessado da solicitação da licença para funcionamento em horário especial, tampouco permite funcionamento em horário especial sem a licença em questão.
- 04 – Só será concedido Alvará de Funcionamento de música ao vivo para estabelecimentos que estão situados a uma distância de, no mínimo, 100 m (cem metros) de escolas ou de serviços de saúde.
- 05 – O isolamento acústico e o laudo de medição sonora serão exigidos dos estabelecimentos após a aplicação da penalidade, devendo a Secretaria Municipal de Finanças proceder à cassação do respectivo alvará para execução de música ao vivo, caso o estabelecimento não execute as determinações quanto ao isolamento acústico.
- 06 – O prazo de validade da licença para execução de música ao vivo será de 01 (um) ano, podendo o respectivo alvará ser cassado caso ocorram uma das seguintes hipóteses:
 - a) Mudança de uso do estabelecimento;
 - b) Mudança de razão social;
 - c) Alterações físicas no imóvel, tais como reformas ou ampliações;
 - d) Qualquer alteração na proteção acústica instalada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assim como qualquer alteração que implique modificações nos termos contidos no certificado de uso;
 - e) Qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações nele contidas.
- 07 – A solicitação de renovação do licenciamento para execução de música ao vivo deverá ser requerida, no mínimo, 3 (três) meses antes de seu vencimento, não se admitindo prorrogações de prazos.
- 08 – Só será permitida a execução de música ao vivo ou mecanizada dentro dos limites do imóvel.
- 09 – A execução de música ao vivo ou mecanizada deverá seguir os parâmetros estabelecidos no laudo/croqui em especial no que diz respeito aos níveis de pressão sonora e posição da fonte.

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 – Chácara Nazareth – Piracicaba – São Paulo
Peça do processo/documento PMP 2026/179060, materializada em 02/10/2026 16:12 CPF: ***.387.278-**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por SIDINEI ADALTO APARECIDO ROSSI FILHO, NILTON HENRIQUE DA SILVA, ROBSON WILLIAMS DA COSTA SILVA, FELIPE GOMES. Para conferência, acesse o site <https://empapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia/documentos> e informe o processo PMP 2026/179060 e o código 50AF05KV.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRORROGAÇÃO – EDITAL N.º 01/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME, Secretário Municipal de Cultura e CLARISSA CAMPOS QUIARARIA, Secretária Municipal de Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e nos termos do EDITAL N.º 01/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS, baixam a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica prorrogado por 04 (quatro) meses o prazo de validade do EDITAL N.º 01/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS, bem como seu resultado publicado no Diário Oficial do Município de 8 de abril de 2025, e meses subsequentes, conforme previsto no edital.

Artigo 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lordello Beltrame
Secretário Municipal de Cultura

Clarissa Campos Quiararia
Secretária Municipal de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 225 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Professora “MARIA DE LOURDES FUZZETTI LORENZI”

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal ALESSANDRA CARDOSO DA CRUZ NASCIMENTO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº341.439.748-00, portadora do RG nº52.386.339-1, número funcional 21.275-0, para substituir, em caráter temporário, a função de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL na Escola Municipal Professora “MARIA DE LOURDES FUZZETTI LORENZI” pelo prazo de 180 dias, no período de 29 de setembro de 2026 a 27 de março de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 30 de setembro de 2026

JULIANA VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 226 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Designa, em substituição temporária, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil Professor “MATHEUS TULLIO”

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal KARINA JULIANA GUAZZELLI PAULINO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº212.461.088-01, portadora do RG nº26.121.552-8, número funcional 16.921-5, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil Professor “Matheus Tullio” pelo prazo de 180 dias, no período de 05 de outubro de 2026 a 02 de abril de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 30 de setembro de 2026.

JULIANA VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº227 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Designa, em substituição temporária, DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA “FLAVIA PIRES DARIO”.

JULIANA VICENTIN, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal MARIANA SACILOTTO, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrito no CPF sob nº303.853.148-09 e portador do RG nº42.479.750-1 e do número funcional 22.798-6, para substituir, em caráter temporário, a função de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Professora “FLÁVIA PIRES DARIO”, pelo prazo de 180 dias, no período de 10 de outubro de 2026 a 07 de abril de 2027, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 30 de setembro de 2026

JULIANA VICENTIN
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Página: 153

DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Processo nº 182.891/26)

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: Arete Comercio de Produtos Odontologicos Ltda. – CNPJ nº 43.305.174/0001-75.
Objeto: Aquisição de agulhas hipodérmicas descartáveis (calibres 30 x 8 e 40 x 12).
Valor Total: R\$ 76.690,00 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa reais).
Prazo Contratual: até a entrega definitiva (até 05 (cinco) dias úteis).
Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
Parecer Jurídico: 1.101/2026.
Justificativa da escolha da contratada: coleta fechada de preços (menor preço e menor prazo de entrega).

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde (Lei Complementar Municipal nº 462/2025; art. 10), pautado na documentação constante do referido processo administrativo e aprovação jurídica, PROCEDO à contratação direta fundamentada como dispensa de licitação.

GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

Peça do processo/documento PMP 2026/182891, materializada por: A.R.D.C em 05/10/2026 14:01



Assinaturas do documento

"Documentos Complementares"



Código para verificação: L1XY4GVZ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR (CPF: ***.679.618-**) em 05/10/2026 às 13:53:30 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 15:13:48 e válido até 16/07/2028 - 15:13:48.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link
<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/182891 e o código L1XY4GVZ ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

HABILITAÇÃO CNES

A GESTORA DO CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação CIB nº 144, de 21 de novembro de 2024, e sua republicação em 29 de novembro de 2024, que aprova, conforme os ANEXOS I e II, a previsão dos valores financeiros, quantitativos físicos e referências regionais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos de Ação Regional (PAR) parcial do Estado de São Paulo, de abrangência macrorregional, contemplando as 18 Macrorregiões e as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS);

Considerando que a inserção das habilitações descentralizadas, é feita em nível local, pelo gestor do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde; e

Considerando a necessidade de identificar os estabelecimentos de saúde de gestão municipal que participarão da execução das ações e estão autorizados a apresentar os procedimentos específicos do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, no âmbito do Município de PIRACICABA/SP.

Resolve:

Art. 1º Incluir a habilitação “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas” no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do seguinte prestador de serviço de saúde sob Gestão Municipal no âmbito da RRAS 14:

CNES 2061732 – CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA COT PIRACICABA

SARA REGINA DOS SANTOS LUCCAS
CHEFE DE DIVISÃO DE FATURAMENTO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, COMUNICAR à empresa DROGARIA DUARTE LTDA, CNPJ nº 26.918.586/0001-61, de que está disponível para retirada na Secretaria de Saúde a guia de multa emitida no Processo Administrativo nº 555.429/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2024.

Piracicaba, 05 de outubro de 2026.

GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2026
PROCESSO Nº 63.196/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETAS ENTERAIS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	2.700	GRA	CREATINA monohidratada 100% em pó, embalagem com no máximo 300g, acompanhada com scoop de medição.	R\$ 0,25	R\$ 675,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 675,00

Item: 06 – JORGE RAMOS DE OLIVEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças de Piracicaba, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação do seguinte objeto:
Objeto: Passagem aérea do Aeroporto Internacional de Viracopos ao Aeroporto Internacional de Fortaleza.
Quantidade: 4 unidades.
O órgão informa que estará aberto ao recebimento de propostas pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso no Diário Oficial do Município.
Para maiores informações, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (19) 3403-9512 e 3403-9514 ou pelo e-mail renbarbosa@piracicaba.sp.gov.br, tvassello@piracicaba.sp.gov.br e mvidal@piracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 01 de outubro de 2026.

Karla Lovato Pelizzaro
Secretária Municipal de Finanças

Gerência de Arrecadação

DIVISÃO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 02/10/2026

A Divisão de Lançamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças comunica a SUSPENSÃO da Inscrição Municipal Tributária nos termos do Art. 190, § 1º, L.C. nº 477/2025.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	PROCESSO
FUNDIÇÃO STL LTDA	58.852.819/0001-39	679032	28977/2025
FAS DOG LTDA	55.408.914/0001-88	679602	48338/2025
ESQUADRIVIP PIRACICABA LTDA	32.593.416/0001-57	680870	93943/2025
ALESSANDRA GOUVEA RODRIGUES SILVA	27.620.655/0001-19	684781	185813/2025
PALMA SERVIÇOS LTDA	49.634.985/0001-04	669170	71802/2026
JILMAR DOS SANTOS	08.568.251/0001-89	610451	71837/2026

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2026

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Lançamento e Fiscalização para tratar de assuntos da sua Inscrição Municipal no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, considerando a INATIVIDADE constatada pela Fiscalização Tributária no endereço do estabelecimento informado no Cadastro Mobiliário de Contribuintes. Será punido com multa de 35 (trinta e cinco) UFMPs o descumprimento das normas relacionadas aos cadastros municipais, incluídos o não atendimento à convocação para realizar recadastramento, credenciamento para cumprimento de obrigação acessória ou para apresentar dados e informações cadastrais, conforme Art. 428, III, L.C. nº 477/2025.

A Secretaria Municipal de Finanças poderá, de ofício e a qualquer tempo, promover a inscrição, alteração de dados e o seu cancelamento, independentemente de prévia ressalva ou comunicação e poderão ser exigidos do sujeito passivo ou responsável a apresentação de quaisquer declarações, informações ou documentos necessários, nos termos do Art. 179, §§ 1º e 2º, L.C. nº 477/2025.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	PROCESSO
E. C. V. GIACOMINI USINAGEM ME (MARBRAN USINAGEM)	17.711.711/0001-77	627549	174613/2025
LARA & BROLIO LTDA	58.604.299/0001-73	294494	185324/2026

Piracicaba, 05 de outubro de 2026.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 72/ 2026

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 20 (vinte) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização da Gerência de Arrecadação, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 69980/2025, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 02/10/2026: , Auto de Infração Nº 83837

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 79 da Lei Complementar nº 477, de 29 de Dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 496 Lei Complementar Nº 477, de 29 de Dezembro de 2025 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 02/10/2026

CONTRIBUINTE:
PELE DE ALGODÃO - SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA
RUA/AVN AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 631 - BAIRRO ALTO - PIRACICABA - SP CEP 13419-160 -CNPJ 24.634.101/0002-63 - CPD 660599 - OS 2632/2026
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/Inicio/1/1>



156

Nosso canal para construir uma Piracicaba melhor

Ligue ou acesse o portal da Prefeitura
piracicaba.sp.gov.br
e faça sua solicitação



Gerência de Finanças, Contabilidade e Controle



FAZENDO O QUE PRECISA SER FEITO

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		
DATA	VALOR RECEBIDO	
29/09/2026		R\$ 279.857,76
FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS		
DATA	VALOR RECEBIDO	
30/09/2026		R\$ 2.942.417,25
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL		
DATA	VALOR RECEBIDO	
30/09/2026		R\$ 107.812,43
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - STN CONVENIO		
DATA	VALOR RECEBIDO	
30/09/2026		R\$ 5.319,29
ADO - LC 176/2020 (ADO25)		
DATA	VALOR RECEBIDO	
30/09/2026		R\$ 171.344,19
CFH - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS HIDRICOS		
DATA	VALOR RECEBIDO	
01/10/2026		R\$ 16.841,76
CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
FEB - FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF		
DATA	VALOR RECEBIDO	
09/09/2026		R\$ 5.272.386,18
29/09/2026		R\$ 8.779.553,39
30/09/2026		R\$ 566.370,50
CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE		
DATA	VALOR RECEBIDO	
30/09/2026	R\$	180.000,00
FAEC - CIRURGIA BARIATRICA		
DATA	VALOR RECEBIDO	
01/10/2026	R\$	154.795,87
FAEC - ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA		
DATA	VALOR RECEBIDO	

02/10/2026	R\$	313.483,48
FAEC - PRÉ-CIRURGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS		
DATA	VALOR RECEBIDO	
02/10/2026	R\$	1.527,12
FAEC - HEMODINÂMICA EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA		
DATA	VALOR RECEBIDO	
02/10/2026	R\$	96.286,38
FAEC - DIAGNÓSTICO/TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
DATA	VALOR RECEBIDO	
02/10/2026	R\$	369.387,21
FAEC - TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA		
DATA	VALOR RECEBIDO	
02/10/2026	R\$	153.790,42
FAEC - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CELULAS		
DATA	VALOR RECEBIDO	
02/10/2026	R\$	38.963,82
FAEC - NEFROLOGIA		
DATA	VALOR RECEBIDO	
02/10/2026	R\$	1.334.185,43

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Comunicado de INDEFERIMENTO de cancelamento de Auto de Infração

M.Y. LEE LTDA – PMP 141462 – CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO 103368 – INDEFERIDO

ADAUTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Inspetor da Guarda Civil Metropolitana do Município de Piracicaba

JEFFERSON WILLIANS GOMITRE
Chefe da Fiscalização
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

FAZENDO O QUE **PRECISA SER FEITO**

Página: 2177

ATA DE JULGAMENTO DA PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº 02/2026

Ao quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, na Avenida Cristóvão Colombo, 1900 – Algodão – Piracicaba - SP reuniu-se a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, por seus membros nomeados pela portaria nº 4.224 de 27 de fevereiro de 2026, para os trabalhos de análise e julgamento da Pré Qualificação nº 02/2026, Processo nº 2026/020454, que visa a préqualificação para contratação de empresa especializada para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda a manutenção preventiva e corretiva, sob o regime de empreitada por preço global, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP.

- 1- Após análise e parecer da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, delibera por **QUALIFICAR** a licitante a seguir, cuja documentação apresentada atende a todos os itens do Edital, sendo ela:
 - **Converd Construção Civil Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.647.165/0001-85 – Documentação anexa em fls. 1900 a 2039, solicitado diligência em documentação financeira em fls. 2046 a 2047, no qual a empresa atendeu ao solicitado em fl. 2171. Devidamente qualificada, pois apresentou toda a documentação em conformidade com o Edital.
- 2- Após análise e parecer da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, delibera por **NÃO QUALIFICAR** a licitante a seguir, cuja documentação apresentada **não atende** a todos os itens do Edital, sendo ela:
 - **Padock Maquinas e Equipamentos Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.464.545/0001-20 – Documentação anexa em fls. 1818 a 1899, solicitado diligência em documentação técnica em fls. 2164 a 2065, no qual a empresa atendeu ao solicitado em fl. 2166 a 2026. No entanto, não atendeu nos Índices de Liquidez conforme fls. 2041 a 2045, Portanto, não está qualificada, por não apresentar toda a documentação em conformidade com o Edital.

Diante do exposto, fica concedido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos.

Do que eu, Thalita Cerqueira Requena, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Avenida Cristóvão Colombo 1900 - Algodão - Piracicaba/SP - (19) 3124-2465

Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 05/10/2026 15:33 CPF: ***.294.888-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por THIAGO DUCATI ANGELELLI, FERNANDO LUIS STELLA, LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, THALITA CERQUEIRA REQUENA, BEATRIZ ALMEIDA COSTA. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código A8O4NT5A.



FAZENDO O QUE **PRECISA SER FEITO**

Luciano Rodovaldo Celêncio

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Thalita Cerqueira Requena

Assessor de Secretária

Beatriz Almeida Costa

Assessora de Ampla Assistência

Thiago DucatiAngelelli

Gestor de Unidade

Fernando Luis Stella

Assessor de Ampla Assistência



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Avenida Cristóvão Colombo 1900 - Algodão - Piracicaba/SP - (19) 3124-2465

Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 05/10/2026 15:33 CPF: ***.294.888-**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por THIAGO DUCATI ANGELELLI, FERNANDO LUIS STELLA, LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, THALITA CERQUEIRA REQUENA, BEATRIZ ALMEIDA COSTA. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia>Documents e informe o processo PMP 2026/020454 e o código A8O4NT5A.



Assinaturas do documento

"Qualificação - Pré Qualificação Padock e Converd"



Código para verificação: **A8O4NT5A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO** (CPF: ***.995.638-**) em 05/10/2026 às 15:29:52 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 08:55:46 e válido até 16/07/2028 - 08:55:46.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **THALITA CERQUEIRA REQUENA** (CPF: ***.294.888-**) em 05/10/2026 às 15:27:28 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 13:36:45 e válido até 18/07/2028 - 13:36:45.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **BEATRIZ ALMEIDA COSTA** (CPF: ***.007.068-**) em 05/10/2026 às 15:25:26 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 13/10/2025 - 15:32:03 e válido até 13/10/2028 - 15:32:03.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FERNANDO LUIS STELLA** (CPF: ***.438.968-**) em 05/10/2026 às 14:35:43 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 16:12:01 e válido até 16/07/2028 - 16:12:01.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **THIAGO DUCATI ANGELELLI** (CPF: ***.701.858-**) em 05/10/2026 às 14:34:06 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 09:43:20 e válido até 17/07/2028 - 09:43:20.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/020454** e o código **A8O4NT5A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

Secretaria Executiva de Transportes Internos

Piracicaba, 08 de Setembro de 2026.

Ao Diário Oficial
Solicitamos a publicação da alteração de 01 (um) dos integrantes do Prova de Conceito (Poc) que será aplicado no Processo PMP 2025/123.656 PE 332/2025.

Onde se lê:
- Rogério de Lima Occhiuzzi

Leia- se:
- Bruno Francisco dos Santos

Informo que a prova será aplicada no dia 08/10/2026 as 09:30 h.
Certo da colaboração de todos,

Ivan José Zotelli
Gestor do Contrato

Reinaldo José Pousa
Secretário-Executivo da
Secretaria-Executiva de Transportes Internos

Piracicaba, 05 de Outubro de 2026

Memo SETI nº 113/2026
Ao Diário Oficial
Informamos que no dia 08 de outubro de 2026 daremos continuidade na Prova de Conceito (PoC) referente ao Processo nº 123.656/2025 PE 332/2025.
Certo da colaboração de todos,

Ivan José Zotelli
Gestor do Contrato

Reinaldo José Pousa
Secretário-Executivo da
Secretaria-Executiva de Transportes Internos

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO

EXTRATO DE CONTRATAÇÕES – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, a Secretaria Municipal de Turismo torna público o extrato das contratações realizadas por dispensa de licitação e credenciamento de artistas no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026, conforme segue:

Nº Processo	Objeto	Empresa Fornecedora	Valor
2026/184.162	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de decoração natalina	Fabricio Campos de Oliveira Produções Ltda	R\$ 57.000,00

Piracicaba, 05 de outubro de 2026

Clarissa Campos Quiararia
Secretária Municipal de Turismo

PROCURADORIA GERAL

Contratada: DROGARIA SANTA MÔNICA LTDA. – CNPJ nº 47.507.611/0001-94 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2025.000.002.552
Código Ajuste nº 2026.000.001.738
Contrato nº 1.120/2026.
Proc. Digital nº 2025/60.235.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 77/2025 - Ata de Registro de Preços nº 295/2025 (válida até 12/10/2026, prorrogável).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para atender mandados judiciais.
Valor: R\$ 697,74 (seiscentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).
Prazo: 31/12/2026.
Data: 29/09/2026.

Contratada: GAMBARINI SERVIÇOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA. – CNPJ nº 07.744.850/0002-24 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2026.000.000.270
Código Ajuste nº 2026.000.001.737
Contrato nº 1.128/2026.
Proc. Digital. nº 2026/162.200.
Licitação: Dispensa de Licitação: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
Objeto: Prestação de serviços de exames de anatomia patológica e citologia, com fornecimento de todo material, equipamentos e insumos necessários para a realização dos exames.
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo certame.
Data: 02/10/2026.

Contratada: FARHAN DANIEL LOPES MARANGON. – CNPJ nº 61.407.272/0001-03 (AGRIMA)
Código Licitação nº 2026.000.002.794
Código Ajuste nº 2026.000.001.740
Contrato nº 1127/2026
Proc. Digital nº 2026/20.760
Licitação: Pregão Eletrônico nº 70/2026 – Ata de Registro de Preços nº 249/2026 (válida até 06/07/2027, prorrogável).
Objeto: Fornecimento de toras e postes de eucalipto e prancha de cambará.
Valor: R\$ 70.820,00 (Setenta mil, oitocentos e vinte reais).
Prazo: 31/12/2026.
Data: 02/10/2026.

Contratada: CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA. – CNPJ nº 53.968.717/0001-98 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2026.000.002.858
Código Ajuste nº 2026.000.001.741
Contrato nº 1129/2026
Proc. Digital nº 2025/176.606.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/2026 – Ata de Registro de Preços nº 344/2026 (válida até 20/08/2027, prorrogável).
Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial.
Valor: R\$ 118.737,50 (Cento e dezoito mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
Prazo: 31/12/2026.
Data: 02/10/2026.

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Termo de fomento (Subvenção) para estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social.
Fundamento Legal: Art. 31, II, c/c art. 32 “caput” e §4º da Lei Federal nº 13.019/14.
Emenda Parlamentar: nº 202544790003; Programação nº 353870920250002.

Processo	Entidade	Valor
109.072/25	Lar dos Velhinhos de Piracicaba CNPJ nº 54.706.723/0001-14	R\$ 299.999,82

JUSTIFICAMOS a inviabilidade da realização do procedimento do Chamamento Público visto a origem dos recursos (emenda parlamentar) serem destinadas exclusivamente às entidades mencionadas na referida emenda, portanto, somente as mesmas poderão proceder sua aplicabilidade nos projetos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, conforme §2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

JOSÉ EDVALDO BRITO
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Nº 131, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS, Corregedor Geral do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis, em face de CRISTIANE FERNANDA APARECIDA DA SILVA, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência e penalidade previstas no art. 482, alíneas “b”, “e”, “h” e “j”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o qual será conduzido pela Segunda Câmara Correicional, nomeada pelo inciso II do art. 1º, da Portaria nº 4.195, de 09 de maio de 2025, alterada pela de nº 4.225, de 03 de março de 2026.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Câmara Correicional.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 1º de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS
Corregedor Geral do Município



PORTARIA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Nº 132, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS, Corregedor Geral do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis, em face de GIOVANA FRANCHI, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência e penalidade previstas no art. 482, alíneas “a”, “b”, “e”, “h” e “k”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o qual será conduzido pela Segunda Câmara Correicional, nomeada pelo inciso II do art. 1º, da Portaria nº 4.195, de 09 de maio de 2025, alterada pela de nº 4.225, de 03 de março de 2026.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Câmara Correicional.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 1º de outubro de 2026.

MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS
Corregedor Geral do Município

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2026 - PROCESSO N.º 2026/011484

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GEOFONES ELETRÔNICOS DIGITAIS, HASTES DE ESCUTA MECÂNICA E CABOS ACESSÓRIOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 19/10/2026 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/10/2026 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/10/2026 Horário: 09h. O edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, <https://bnc.org.br>, www.gov.br/pncp e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 05 de outubro de 2026.

ALANA FERNANDES
SEMAE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 10.2026

A Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, constituída através do Ato n.º 1076, de 19 de dezembro de 2019 e alterada pelo Ato n.º 1264, de 28 de fevereiro de 2025, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foram instaurados processos sindicantes para avaliação de desempenho dos servidores abaixo relacionados:

NOME	AVAL.
ALICE GUIMARAES GABRIEL	7º
ANA CAROLINA RABELO BRESSAN	5º
ANDERSON JOSE OSVALDO ZUSSA	6º
ANDRE RENAN GUIMARAES GARCIA	7º
BARBARA ARROYO PEREIRA	3º
DANIEL RODRIGO SILVA	7º
GABRIEL AMARO VICTORIA	4º
GIOVANA BANZATO DE BARROS	3º
GIOVANI BUENO GUIDETTI	4º
GUILHERME PIO DOS REIS LOPES	7º
JOSE CHAVES DE BRITO JUNIOR	6º
LEONARDO TAVARES ALVES	4º
MARCOS ROBERTO SANTOS SANTANA	4º
MAYCON FERNANDO SIMAO RODRIGUES	4º
PRISCILA DA SILVA	1º
RAFAELA LIBERATO STENICO	7º
RENAN NOSELLA BROGGIO	7º
SAMUEL TIAGO GOMES	6º
YANA THAYLA MASCARENHAS ARAUJO DIAS	4º

A Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO Nº. 01/2024

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, e diante da necessidade de reposição do quadro de servidores, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2024, a comparecer na Gerência de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08 às 13h e das 14h às 16 horas, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir.

Cargo: FISCAL HIDROMETRISTA

Classificação original	nome
03º AFRO 09º GERAL	ALEX DOS SANTOS VIEIRA
09º GERAL	ELIEL TURATI DO CARMO JUNIOR

Cargo: TOPÓGRAFO

Classificação original	nome
01º GERAL	GABRIEL HENRIQUE SPORH DE OLIVEIRA

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 02 de outubro de 2026
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA NO QUINTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

PRIMEIRO EXPEDIENTE

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
 - 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
 - 3) Não há Tribuna Popular
 - 4) Entrega da Moção Nº 314/26, da ver.ª Silvia Maria Morales
- De Aplausos à triatleta Alessandra Fabiana Ribeiro pela conquista do primeiro lugar na categoria feminina de 50 a 54 anos, na prova de 1.500 metros da competição Aquamundo Ilha Anchieta, realizada em Ubatuba/SP, e por representar o protagonismo feminino no esporte e a promoção da saúde e da qualidade de vida.

ORDEM DO DIA

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projeto de Decreto Legislativo Nº 37/2026
Autoria: Pedro Motoitiro Kawai
Concede Título de Piracicabanus Praeclarus ao Senhor Wagner da Silveira - Juca, natural do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Moção Nº 484/2026
Autoria: Marco Antonio da Fonseca Bicheiro
De Aplausos ao Senhor Carlos Roberto Mendes, integrante e instrutor técnico (mentoria) do grupo Foteiros.Pira, em reconhecimento à sua dedicação na realização de cursos, palestras e atividades de capacitação, contribuindo para o aprimoramento técnico e artístico dos integrantes do grupo.

Moção Nº 485/2026
Autoria: Marco Antonio da Fonseca Bicheiro
De Aplausos ao Senhor Francis Daniel Cones, membro do Grupo Foteiros.Pira, em reconhecimento à sua destacada trajetória e por ser uma referência em fotografia de natureza e astrofotografia.

Moção Nº 487/2026
Autoria: Marco Antonio da Fonseca Bicheiro
De Aplausos à Senhora Lucilene Ferreira, membro do Grupo Foteiros.Pira, em reconhecimento ao excepcional domínio técnico, à sensibilidade artística e à elevada qualidade de seus trabalhos fotográficos, destacando-se como grande talento amador do grupo.

Moção Nº 488/2026
Autoria: Marco Antonio da Fonseca Bicheiro
De Aplausos ao Senhor Romildo de Oliveira Preto, integrante do grupo Foteiros.Pira em reconhecimento ao admirável compromisso, dedicação e fidelidade ao grupo, superando barreiras geográficas para permanecer ativo e presente em suas atividades.

Moção Nº 489/2026
Autoria: Thiago Augusto Ribeiro
De Aplausos ao Senhor Kang Young-doo por sua liderança na indústria automotiva e sua contribuição para a integração tecnológica, produtiva e econômica entre Brasil e Coreia do Sul.

Moção Nº 490/2026
Autoria: Thiago Augusto Ribeiro
De Aplausos ao Senhor Seung Ryeol Oh por sua história de imigração, integração e empreendedorismo, além da contribuição para o comércio, os serviços e a atividade empresarial em Piracicaba.

Moção Nº 491/2026
Autoria: Thiago Augusto Ribeiro
De Aplausos ao Senhor Boo Won Jeong por sua contribuição para a industrialização, a atração de investimentos e a aproximação entre empresas brasileiras e coreanas.

Moção Nº 492/2026
Autoria: Thiago Augusto Ribeiro
De Aplausos ao Senhor Semin Han por sua liderança empresarial, a geração de empregos, os investimentos industriais e a transferência tecnológica entre Brasil e Coreia do Sul.

Moção Nº 493/2026
Autoria: Felipe Jorge Dario
De Aplausos à Lanchonete Super Dão, pelos 12 anos de existência e pelos relevantes serviços prestados à comunidade piracicabana.

Requerimento Nº 868/2026
Autoria: Silvia Maria Morales
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a área verde localizada ao lado do PSF do Jardim Primavera.

Requerimento Nº 869/2026
Autoria: Marco Antonio da Fonseca Bicheiro
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre serviços de operação tapa-buracos e recapeamento asfáltico em diversas ruas e travessas do bairro Independência, no município de Piracicaba, objeto das Indicações 640/26, 1625/26, 1629/26 e outras.

Requerimento Nº 871/2026
Autoria: Laércio Trevisan Júnior
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a falta de sondas de alívio (cateteres uretrais de alívio) e bolsas coletoras para colostomia destinadas aos pacientes atendidos no Programa de Ostomia e Incontinência e no Centro de Atenção em Reabilitação Especial / Central de Fisioterapia “Dr. João José Corrêa”, localizado na Avenida Piracicamirim, nº 3139.

Requerimento Nº 872/2026
Autoria: Laércio Trevisan Júnior
Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a resposta ao Requerimento nº 834/2026, acerca do Processo Administrativo nº 2026/018160 e do licenciamento de infraestrutura destinada à instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, na Avenida Armando Césare Dedini, ao lado do nº 1498.

Requerimento Nº 873/2026
Autoria: Laércio Trevisan Júnior
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a execução do serviço de poda de árvores solicitado através do SIP 156 nº 2026-6213, referente a duas árvores localizadas na Rua Ipiranga, nº 1543, Centro, neste Município.

SEGUNDO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna pelos vereadores

- Fim -

“Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea”.

Resolução nº 05/07

Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 10/1999, que “Autoriza a Câmara Municipal de Piracicaba a fornecer cesta básica de alimentos e café da manhã aos seus servidores”, a fim de prever a concessão de cesta básica na forma de vale-alimentação.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 17/2026

Art. 1º A ementa da Resolução nº 10, de 12 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação e fornecimento de café da manhã aos servidores ativos da Câmara Municipal de Piracicaba” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Resolução nº 10, de 12 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Piracicaba autorizada a conceder em pecúnia, em substituição ao fornecimento de cesta básica de alimentos, vale-alimentação mensal aos servidores ativos do seu quadro próprio de pessoal e aos servidores cedidos pelo Executivo Municipal para prestar serviço no Legislativo.

§ 1º O vale-alimentação de que trata o caput deste artigo possui natureza indenizatória, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser creditado mensalmente em conta do servidor.

§ 2º O servidor contemplado com o vale-alimentação fica isento de quaisquer descontos relacionados ao custeio do benefício.” (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Resolução nº 10, de 12 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do vale-alimentação de que trata esta Resolução deverá ser reajustado ou majorado por Ato da Presidência, no mês de janeiro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 5º da Resolução nº 10, de 12 de maio de 1999.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Câmara Municipal de Piracicaba, 2 de outubro de 2026.

RERLISON TEIXEIRA DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal

THIAGO AUGUSTO RIBEIRO
1º Secretário

ALESSANDRA BELLUCCI
2ª Secretária

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento Legislativo



CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial

Parecer nº - 015/2026

Processo Nº.- 2025/074429 - EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DO DISTRITO INDUSTRIAL NUPEI NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, publicado em 13 de maio de 2025
Interessado – Proverperfil – Indústria e Comércio Ltda.
Assunto – Doação de área, isenção de impostos e taxas, previstas na Lei 4.020 e suas alterações.

Prezado Senhor,

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, em reunião, os membros do COMEDIC – Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial analisaram o referido processo referente à concessão de área e das Isenções de impostos, prevista na Lei 4020/1995 e suas alterações.
Haja vista, a documentação e informações constantes dos autos acostados no processo supra citado e o quanto disposto na Lei 4.020/1995 e suas alterações, concluímos que somos favoráveis à concessão da doação de área do Lote 08 e isenções previstas na referida legislação, visto ter atendido plenamente os critérios estabelecidos.
A empresa tem direito a:
Isenção do I.S.S.Q.N. da obra, conforme legislação vigente;
Isenção de 100% (cem por cento) relativamente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em horário normal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2007);
Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por 04 (quatro) anos.

COMEDIC – Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento
Industrial e Comercial de Piracicaba

Parecer nº 016/2026

Processo nº 2026/153224
Interessada – JF RIBEIRO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Assunto – Incentivos fiscais previstos na Lei nº 4.020/1995 e suas alterações.

Prezado Senhor,

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, em reunião, os membros do COMEDIC – Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial analisaram o referido processo e os pareceres da Secretaria Municipal de Finanças relativos aos incentivos fiscais pleiteados pela empresa.
O Conselho acompanha o parecer de Finanças de págs. 123 e 129, manifestando-se favoravelmente aos seguintes benefícios:
ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil: isenção de até 60%, nos termos da Lei nº 4.020/1995 e suas alterações;
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em horário normal:
ITBI: isenção limitada ao saldo disponível de R\$ 488.801,56 no exercício de 2026 e expressamente limitado pelo parecer de Finanças às págs. 123 a 125.
Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por 05 (cinco) anos;
Assim, o COMEDIC é favorável ao pleito nos termos acima e segue as conclusões e limitações consignadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

COMEDIC – Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento
Industrial e Comercial de Piracicaba

Parecer nº 017/2026

Processo nº 2026/174170
Interessado – Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda.
Assunto – Incentivo fiscal previsto na Lei nº 4.020/1995

Prezado Senhor,

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, em reunião, os membros do COMEDIC – Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial analisaram o processo supracitado, referente à prorrogação de incentivos fiscais previstos na Lei nº 4.020/1995 e suas alterações.
Haja vista a documentação e as informações constantes dos autos acostados no processo supracitado e o quanto disposto na Lei nº 4.020/1995 e suas alterações, o Conselho conclui que é favorável à solicitação de incentivo fiscal previstas na referida legislação, visto que a empresa atendeu plenamente aos critérios estabelecidos.
O COMEDIC acompanha a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, consubstanciada na Análise de Impacto nº 017/2026, às págs. 171 e 172 dos autos, que concluiu não haver óbice ao pleito, nos seguintes termos:
Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção civil prestados na ampliação do empreendimento, conforme os limites e condições da Lei nº 4.020/1995 e suas alterações.

COMEDIC – Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento
Industrial e Comercial de Piracicaba